



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ANO XXXIV — N.º 145

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 1959

Subprocurador Geral Doutor
Alceu Barbedo

PARECERES

N.º 27.067 — APELAÇÃO CÍVEL
N.º 8.137 — CEARÁ

*Funcionário público civil que
leciona em estabelecimento mi-
litar é regido, quanto aos venci-
mentos, pelo Estatuto dos Fun-
cionários Públicos Civis da União.*

Recorrente: Dr. Juiz da 1.ª Vara
da Comarca de Fortaleza, ex officio.
Apeleante: União Federal.
Apeleados: Manuel Hermínio No-
gueira e outros.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Hen-
rique d'Ávila, substituído pelo Exmo.
Sr. Ministro Oliveira e Silva.

I — Pretendem os Apelados, por
meio da presente ação, a percepção
da gratificação de ensino, prevista no
art. 126, letra d, do Código de Ven-
cimentos e Vantagens dos Militares
(Lei n.º 1.316, de 20-1-51).

II — Estabelece a citada disposição
legal:

“Art. 126. O militar nomeado
em comissão para o cargo de ins-
tutor, com exercício em estabele-
cimento de ensino, ou curso, dos
Ministérios militares, e bem assim
os membros do Magistério Militar
Superior e Secundário, terão di-
reito à gratificação de ensino, na
seguinte conformidade:

.....
d) auxiliar de instrutor, auxiliar
de ensino ou de instrução ou de
escola: 50% da gratificação da
alínea a”.

III — Como se vê, o dispositivo
refere-se aos militares, e aos Ape-
lados, como servidores civis, não se
aplica. Ademais, é sabido que os civis
têm o seu regime jurídico regulado
pela Lei n.º 1.711 de 28-10-52 (Es-
tatuto dos Funcionários Públicos Civis
da União).

IV — Diante do exposto, e dos ar-
gumentos aduzidos pelo Dr. Pro-
curador da República, em suas Ra-
zões, a fls. 33-35, a que nos repor-
tamos, pedimos e esperamos o pro-
vimento dos Recursos.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de
1959. — *Alceu Octacílio Barbedo*
Subprocurador-Geral da República.

N.º 27.069 — APELAÇÃO CÍVEL
N.º 9.383 — SÃO PAULO

*Militar. Licenciamento. Inca-
pacidade definitiva — podendo
prover à sua subsistência. Mo-
lestia adquirida fora de serviço.*

Recorrente: Juízo dos Feitos da Fa-
zenda Pública, “ex-officio”.

Apeleante: Fazenda Nacional.

Apeleado: Jadir Seabra da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Hen-
rique d'Ávila, substituído pelo Exmo.
Sr. Ministro Oliveira e Silva.

SUBPROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

I — Prescreve o art. 1.º, alínea “d”
e “f”, do Decreto-lei n.º 7.270, de 25
de janeiro de 1945:

“Art. 1.º — A invalidez e inca-
pacidade física definitiva para o
serviço militar poderão ser prove-
nientes de:

.....
d) moléstia contraída em tem-
po de paz, com relação de causa
e efeito às condições inerentes ao
serviço ou à zona onde estiver
servindo;

.....
f) acidente fora do serviço ou
moléstia não adquirida no mes-
mo”.

II — Depois de haver submetido o
Agravado ao necessário exame, escla-
rece a Diretoria Geral do Pessoal do
Ministério da Aeronáutica:

“A Junta Especial de Saúde da
4.ª Zona Aérea, face ao parecer do
neuro-psiquiatra e tendo em vista
o reiterado propósito do interes-
sado de se licenciar do serviço at-
tivo e cuja iniciativa lhe era obs-
tada pelas disposições regulamen-
tares, que exigiam a sua perma-
nência nas fileiras pelo prazo de
5 anos, após a conclusão do curso
da Escola de Especialistas da Ae-
ronáutica, que o graduou na es-
pecialidade de mecânico de rádio,
subespecialista, de voo em 2-2-48,
julgou-o incapaz “D”, podendo
prover os meios de subsistência”.

III — Ora, há que ser considerado
o fato de que, além do Agravado ha-
ver tentado reiterados vezes licen-
ciar-se do serviço ativo, chegou a Jun-
ta Especial de Saúde, à conclusão de
que o mesmo, apesar de julgado inca-
paz definitivamente para o serviço,
podia prover os meios de sua subsis-
tência, de acordo com o parecer do
neuro-psiquiatra, ouvido no pro-
cesso.

IV — É de ressaltar que as molé-
stias adquiridas fora do serviço, como
in casu se verifica, estão compreendi-
das na letra “f” do art. 1.º da Lei nú-
mero 7.270, de 1945, não assistindo ao
Agravado direito à reforma pretendi-
da, sendo de se lhe aplicar, unica-
mente o art. 85, § 2.º, letra “b”) do
Decreto-lei n.º 9.500, de 23-7-1946 (Lei
do Serviço Militar).

V — Ademais, não há que condenar
a União Federal em honorários ad-
vocatícios, pois inoerrem na espécie
quaisquer dos requisitos enumerados
no art. 64 do Código de Processo
Civil.

VI — Diante do exposto e dos ar-
gumentos aduzidos pelo dr. Procura-
dor da República, em suas razões a
fls. 87-88, a que nos reportamos, pe-

dimos e esperamos o provimento dos
Recursos.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de
1959. — *Alceu Octacílio Barbedo*,
Subprocurador Geral da República.

N.º 27.071 — *Pedido de suspensão
de medida liminar concedida pelo M.
Juiz de Direito dos Feitos da Fa-
zenda Nacional em São Paulo, nos
autos do Mandado de Segurança im-
petrado por Niko Vafyadis.*

*Trazida de mercadorias por pas-
sageiro. Fiança autorizada para
liberação das mesmas.*

*Falla de direito líquido e certo.
Finalidade comercial.*

Requerente: União Federal.
*Excelentíssimo Senhor Ministro Pre-
sidente do Egrégio Tribunal Federal de
Recursos:*

I — O expediente anexo — Ofício
DG — 63G-59, datado de hoje, e que
acabamos de receber do Excelentíssi-
mo Senhor Diretor Geral da Fazen-
da Nacional, dá notícia de que o M.
Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional
em São Paulo, concedeu liminar no
Mandado de Segurança impetrado por
Niko Vafyadis, (doc. fls. 73) com
a finalidade de permitir a liberação
das mercadorias por ele trazidas, me-
diante prestação de fiança bancária
no valor de Cr\$ 540.117,20 (quinhentos
e quarenta mil cento e dezessete cru-
zeiros e vinte centavos).

II — Tal garantia, está muito aquém
do valor real dos objetos importados
advindo, pois, para a Fazenda Nacio-
nal caso se efetive aquêle ato judicial
— graves e irreparáveis prejuízos, con-
forme se verifica dos elementos elu-
cidativos constantes do processo anexo
principalmente do Ofício n.º 968, do
dia 2 do mês em curso, dirigido pelo
Senhor Inspetor da Alfândega de
Santos ao Excelentíssimo Senhor Di-
retor Geral da Fazenda Nacional, que
solicitamos fique fazendo parte inte-

grante do presente pedido, a fim de
evitar repetições inúteis.

III — Segundo se verifica do Ofício
em apreço, peça inicial do processo
anexo, o interesse do Erário Público,
entre direitos e multa cambial devi-
dos, alcança a importância apreciá-
vel de Cr\$ 6.430.152,80 (seis milhões,
quatrocentos e trinta mil cento e cin-
quenta e dois cruzeiros e oitenta cen-
tavos) (docs. fls. 2-11), e recaem sô-
bre os objetos importados em desobe-
diência às disposições legais vigentes
por um alfaite de “modestas pos-
ses”, conforme éle mesmo declara
(doc. fls. 13), mas que pretendeu de-
sembarçar, como objetos de uso do-
méstico, só em prataria, cerca de Cr\$
933.030,00, avaliada pelo seu peso e
sem considerar o trabalho artístico,
além de inúmeros móveis, tapetes,
porcelanas, louças e cristais finos e da
melhor qualidade que se apresenta no
mercado internacional.

IV — Não se pode configurar direito
ao impetrante, e, ainda menos, direito
líquido e certo, o desembarço de mer-
cadorias, em sua quase totalidade no-
vas e que fogem ao conceito legal de
bagagem.

V — Por outro lado, nenhum pré-
juízo irreparável para o requerente
do mandado causará a suspensão da
medida liminar concedida.

VI — Entretanto, a sua manutenção
implica realmente, em definitivo pré-
juízo para a Fazenda Nacional, posto
que as mercadorias em causa serão re-
sembarçadas mediante fiança ban-
cária de Cr\$ 540.117,20 (quinhentos
e quarenta mil cento e dezessete cru-
zeiros e vinte centavos), quando os in-
teresses do Erário Público se elevam
a Cr\$ 6.430.152,80 (seis milhões qua-
trocentos e trinta mil, cento e cinquen-
ta e dois cruzeiros e oitenta centavos).

VII — Assim sendo, esperamos, con-
fiante, da eminente Autoridade de
Vossa Excelência, o deferimento do
pedido formulado.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de
1959. — *Alceu Octacílio Barbedo*,
Subprocurador Geral da República.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PORTARIA N.º TST-5, DE 15 DE
MAIO DE 1959

O Presidente do Tribunal Superior
do Trabalho, usando das atribuições
que lhe confere o inciso XVII, arti-
go 26 do Regimento Interno do mes-
mo Tribunal, resolve designar o seu
Secretário Agneio Bergamini de Aze-
vedo e o Diretor Geral da Secretaria,
Kutuko Nunes Galvão para o acompa-
nharem na visita oficial que fará
aos Tribunais Regionais do Trabalho
e Juntas de Conciliação e Julgamen-

to, respectivamente, das Sexta, Sétima
e Oitava Regiões.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Rio, 15 de maio de 1959. — *Delim
Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PORTARIA N.º 6, DE 22 DE JUNHO
DE 1959

O Presidente do Tribunal Superior
do Trabalho, usando das atribuições
que lhe confere o art. 26, inciso XVII,
do Regimento Interno e, em vista da

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR - GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

necessidade de proceder-se a um estudo da situação pessoal e de família dos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal e funcionários da Secretaria, para o fim de sua instalação em Brasília, por ocasião da transferência do Tribunal para a nova capital, resolve nomear uma comissão, constituída do Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, do Diretor Geral da Secretaria Kutako Nunes Galvão, do Secretário do Tribunal Agnelo Bergamini de Abreu e dos Chefes de Seção, Acácio Pereira da Rocha, Manuel P. Tavares e Aldo Teixeira da Silva e do Redator Kival Soares Cerqueira, para, sob a presidência do primeiro, realizar as pesquisas e os levantamentos necessários e indispensáveis às condições de vida, sob todos os aspectos, na futura capital em relação aos Senhores Ministros e ao funcionalismo do Tribunal e suas respectivas famílias. Publique-se.

Rio, 22 de junho de 1959. — De'fin. Moreira Júnior, Presidente do TST.

Primeira Turma

RESUMO DA ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 1959

Presidente, Ministro Astolfo Serra. — Secretário, Doutor Eros Tinoco Marques.

As 13,00 horas abriu-se a sessão, presentes os Exmos. Srs. Ministros Caldeira Neto, Mário Lopes de Oliveira e Pires Chaves, este último substituindo o Exmo. Senhor Ministro Oliveira Lima que se encontra em gozo de licença. Compareceu o Exmo. Senhor Ministro Délio Maranhão, em virtude de convocação.

Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão foi aprovada sem restrições.

JULGAMENTOS

Processo RR — 439-59:

Relator: Ministro Délio Maranhão.
Revisor: Ministro Astolfo Serra.
Recorrente: Isis de Albuquerque Vasconcelos.
Recorrida: Legião Brasileira de Assistência.

— Resolveu-se, não conhecer do recurso, vencidos os Srs. Ministros Astolfo Serra, revisor, e Mário Lopes de Oliveira. O Sr. Ministro Rômulo Cardim que havia chegado à sessão no final do relatório, participou do julgamento, em virtude de empate verificado anteriormente. Pela recorrente falou o advogado Dr. J. M. de Carvalho Júnior. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo RR — 670-59:

Relator: Ministro Délio Maranhão.
Revisor: Ministro Astolfo Serra.
Recorrente: Fábrica de Laticínios Jefran Ltda.

Recorrido: Raimundo Giaggi.
Recurso de revista de decisão da 1ª JCY do D. Federal.

— Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Srs. Ministros Astolfo Serra, revisor, e Rômulo Cardim. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo RR — 67-53:

Relator: Ministro Délio Maranhão.
Revisor: Ministro Astolfo Serra.
Recorrente: Companhia Acumuladores Prest-O-Lito.

Recorrido: José Luiz de Araújo.
Recurso de revista de decisão da 1ª JCY de São Paulo.
— Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar argüida; no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencidos os Srs. Ministros Pires Chaves e Mário Lopes de Oliveira. O Sr. Ministro Rômulo Cardim participou apenas quanto ao mérito. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo RR — 869-59:

Relator: Ministro Délio Maranhão.
Revisor: Ministro Astolfo Serra.
Recorrente: Samira Indústria e Comércio S.A.
Recorrido: Guiomar Pereira Bueno.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

— Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente. Não participou do julgamento o Senhor Ministro Caldeira Neto.

Processo RR — 640-59:

Relator: Ministro Pires Chaves.
Revisor: Ministro Délio Maranhão.
Recorrente: Cândido Falcão e outros.

Recorrida: Cia. Indústria e Agrícola Santa Bárbara S.A.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

— Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo RR — 663-59:

Relator: Ministro Pires Chaves.
Revisor: Ministro Délio Maranhão.
Recorrente: The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Ltd. (Moíno Inglês).

Recorrido: Nivaldo de Oliveira Nazareth.
Recurso de revista de decisão da 3ª JCY do D. Federal.

— Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo RR — 697-59:

Relator: Ministro Pires Chaves.
Revisor: Ministro Délio Maranhão.
Recorrente: Auto Posto Jaraguá Limitada.

Recorridos: Benedito Lourenço e Osvaldo Domingos Vieira.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

— Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para o fim de serem excluídos da condenação os domingos, feriados e horas extraordinárias anteriores a 1 de março de 1953. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo RR — 882-59:

Relator: Ministro Pires Chaves.
Revisor: Ministro Délio Maranhão.
Recorrente: Cristaleira Lusitana Limitada.

Recorrido: Paulo Rufino de Lacerda e outros.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

— Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo RR — 872-59:

Relator: Ministro Délio Maranhão.
Revisor: Ministro Astolfo Serra.
Recorrente: Antônio Cássio Machado.

Recorridos: Paulo Faufé Maluf e Adélia Taufé Maluf.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

— Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo RR — 887-59:

Relator: Ministro Délio Maranhão.
Revisor: Ministro Astolfo Serra.
Recorrente: Benedito Vieira Nogueira e outros.

Recorrida: Prefeitura Municipal de Conchal.
TRT da 2ª Região.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.
— Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Senhores Ministros Délio Maranhão, relator, e Mário Lopes de Oliveira.

Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Astolfo Serra.

Processo RR — 915-59:

Relator: Ministro Pires Chaves.
Revisor: Ministro Délio Maranhão.
Recorrente: Condomínio do Edifício Timbol.

Recorrido: Inácio Las Casas.
Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região.

— Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente. Pelo recorrente falou o advogado Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo RR — 917-59:

Relator: Ministro Pires Chaves.
Revisor: Ministro Délio Maranhão.
Recorrente: Nelson da Silva.
Recorrida: Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

— Recurso de revista de decisão do Juiz de Direito da Comarca de Marília.

— Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Após o julgamento retirou-se da sessão o Senhor Ministro Délio Maranhão. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo AI — 74-59:

Relator: Ministro Caldeira Neto.
Agravante: Nadir Figueiredo S.A. — Ind. e Comércio.
Agravados: José dos Santos e outros.

Agravo de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 2ª Região.
— Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 600-58:

Relator: Ministro Pires Chaves.
Agravante: Cia. de Tecidos Paulista.
Agravado: Horácio Manuel de Oliveira.

Agravo de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 6ª Região.
— Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 121-59:

Relator: Ministro Pires Chaves.
Agravante: Carmen Maria França.
Agravada: Cia. Nitro Química Brasileira.

Agravo de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 2ª Região.
— Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 223-59:

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Agravante: Cia. Comercial Industrial Brasileira de Borracha Dural Sociedade Anônima.
Agravado: Manuel Alves dos Santos.

Agravo de instrumento de despacho do Presidente da 5ª CJJ do Distrito Federal.
— Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 166-59:

Agravante: Manuel Batista de Oliveira.
Agravado: Comercial e Industrial de Fornos Werco Ltda.

Relator: Ministro Rômulo Cardim.
Agravo de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 1ª Região.
— Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Processo RR — 1.350-58:

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.
Recorrente: Cerâmica Angelina Sociedade Anônima.

Recorrido: Geraldo Duarte Moreira e outros.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

— Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação, vencidos os Senhores Ministros Pires Chaves e Mário Lopes de Oliveira. O Sr. Ministro Caldeira Neto participou apenas quanto ao mérito.

Processo RR — 2.851-58:

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.
Recorrente: Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

Recorrido: Eugênio Velarini.
Recurso de revista de decisão do Juiz de Direito da C. de Americana.
— Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para o

fim de excluir da condenação a gratificação de Natal, vencidos os Senhores Ministros Pires Chaves e Mário Lopes de Oliveira. O Senhor Ministro Caldeira Neto participou apenas quanto ao mérito.

Processo RR — 4.272-58:

Relator: Ministro Rômulo Cardim.
Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Recorrente: S.A. Fábrica "Orion".
Recorrido: Otávio Romão.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

— Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação, vencidos os Srs. Ministros Mário Lopes de Oliveira, revisor, e Pires Chaves. O Senhor Ministro Caldeira Neto participou apenas quanto ao mérito.

Processo RR — 4.363-58:

Relator: Ministro Rômulo Cardim.
Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Recorrente: Cia. Fiação e Tecelagem de Jundiá.
Recorrida: Antonieta Campanaro.
Recurso de revista de decisão da CJJ de Jundiá.

— Resolveu-se não conhecer do recurso, vencidos os Srs. Ministros Rômulo Cardim, relator, e Astolfo Serra. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira. O Sr. Ministro Rômulo Cardim justificará seu voto. Pelo recorrido falou o advogado Dr. Jorge de Moraes.

Processo RR — 4.354-58:

Relator: Ministro Rômulo Cardim.
Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Recorrente: Bar Ouvidor.
Recorrida: Maria dos Santos.
Recurso de revista de decisão da 2ª CJJ de São Paulo.

— Resolveu-se, conhecer do recurso, vencidos os Srs. Ministros Mário Lopes de Oliveira, revisor, e Pires Chaves; no mérito, dar-lhe provimentos para absolver a recorrente da condenação, contr. ao voto do Senhor Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Processo RR — 4.368-58:

Relator: Ministro Rômulo Cardim.
Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Recorrente: Arahoud Zeh.
Recorrido: Osório Antunes.
Recurso de revista de decisão da 7ª CJJ de São Paulo.

— Resolveu-se, vencidos os Senhores Ministros Mário Lopes de Oliveira, revisor, e Pires Chaves, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para anular o processo "ex radice", por vício de citação.

Processo RR — 4.369-58:

Relator: Ministro Rômulo Cardim.
Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Recorrente: José Juvêncio de Oliveira e outros.

Recorrido: Grandes Moinhos do Brasil S.A. "Moinho Recife".
Recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região.

— Resolveu-se, conhecer do recurso, vencidos os Srs. Ministros Rômulo Cardim, relator, e Astolfo Serra; no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância, contra o voto do Sr. Ministro Rômulo Cardim. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Processo RR — 383-59:

Relator: Ministro Pires Chaves.
Revisor: Ministro Caldeira Neto.
Recorrente: Comércio e Indústria Matos Rocha.

Recorrida: Maria Aparecida Silva dos Santos.
Recurso de revista de decisão da 5ª CJJ do D. Federal.

— Resolveu-se, vencidos os Senhores Ministros Pires Chaves, relator, e Mário Lopes de Oliveira, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Caldeira Neto. Pela recorrente falou o advogado Doutor Saíão Romita e pela recorrida o Doutor Nilo Alves de Moraes.

Processo RR — 254-59:

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Revisor: Ministro Pires Chaves.
Recorrente: Paulo de Carvalho.
Recorrida: Trevoli S.A.
Recurso de revista de decisão da 5ª CJJ do D. Federal.

— Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Pires Chaves, revisor. Pela recorrida falou o advogado Dr. Júlio Araújo.

Processo RR — 4.211-58:

Relator: Ministro Rômulo Cardim.
Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Recorrente: Humberto Bellariny.
Recorrido: Serviço Social do Comércio - SESC - Administração Regional do Distrito Federal.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.
— Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Pires Chaves.

Processo RR — 2.335-58:

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Revisor: Ministro Pires Chaves.
Recorrente: Emilio Bacarat.
Recorridos: Antônio Vicente da Silva e outros.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

— Resolveu-se, vencido o Senhor Ministro Mário Lopes de Oliveira, relator, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Pires Chaves.

Processo RR — 4.323-58:

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Revisor: Ministro Pires Chaves.
Recorrente: José Felisberto Mendes Filho.

Recorrido: José Ferreira Leite e outros.
Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região.

— Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso, e, vencido parcialmente o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira, relator, dar-lhe provimento, em parte, para acrescer à condenação, os dias de repouso remunerado, em dobro, aos domingos e feriados trabalhados. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Pires Chaves.

Processo RR — 4.347-58:

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Revisor: Ministro Celso Lana.
Recorrente: Cia. Cinematográfica Serrador.

Recorrido: Orlando Cassiari.
Recurso de revista de decisão da 8ª CJJ de São Paulo.

— Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso, rejeitando a preliminar argüida, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Processo RR — 4.352-58:

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Revisor: Ministro Celso Lana.
Recorrente: Humberto Bispo dos Santos e Rios & Cia. Ltda.

Recorridos: os mesmos.
Recurso de revista de decisão da 15ª CJJ de São Paulo.

— Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para anular o processo, mandando que se proceda a nova instrução e julgamento, unanimemente.

Processo RR — 4.410-58:

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Revisor: Ministro Celso Lana.
Recorrente: Osvaldo Andriano.
Recorrida: Cia. Mogiana de Estradas de Ferro.

Recurso de revista de decisão da CJJ de Ribeirão Preto.

— Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira, relator. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Pires Chaves.

Processo RR — 2-59:

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Revisor: Ministro Pires Chaves.
Recorrente — Criações Idinba (Sulão da Costa Picanço).

Recorridas — Lúcia Lídia Liquei e Maria Estela Latarulle.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR — 9-59

Relator — Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Revisor — Ministro Pires Chaves.
Recorrente — Cia. Transportadora Cruzeiro.

Recorrido — Lauro Hernandez da Silva.

Recurso de revista de decisão da 6ª CJJ do D. Federal. — Resolveu-se, vencido o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira, relator, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para anular a decisão recorrida mandando que a MM. Junta profira novo julgamento, apreciando toda a matéria ventilada no recurso. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Pires Chaves.

Processo RR — 13-59

Relator — Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Revisor — Ministro Pires Chaves.
Recorrente — João José da Silva.
Recorrida — S. A. I. R. F. Mata-razzo.

Recurso de revista de decisão da 8ª CJJ de S. Paulo. — Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Senhor Ministro Pires Chaves, Revisor.

Processo RR — 49-59

Relator — Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Revisor — Ministro Pires Chaves.
Recorrentes — Afonso Dagostinho e outros.

Recorrida — Fábrica de Latas Americana S. A.

Recurso de revista de decisão da 10ª CJJ de São Paulo. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

Processo RR — 117-59

Relator — Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Recorrente — Casa Maria (David Bassan).

IMPOSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto n.º 36.773, de 13-1-55.

DIVULGAÇÃO N.º 726

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

Recorrida — Neuza Figueiredo das Dores.

Recurso de revista de decisão da 9.^a JCJ do D. Federal. — Resolveu-se, vencidos os Srs. Ministros Mario Lopes de Oliveira, Relator, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para mandar que a Junta decida dos embargos, como for de direito. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Pires Chaves.

Processo RR — 4.361-58

Relator — Ministro Mario Lopes de Oliveira.

Revisor — Ministro Pires Chaves.
Recorrente — Cia. Swift do Brasil.
Recorridos — Alcides Zago e Manoel Domingues e outros.

Recurso de revista de decisão da JCJ de Campinas. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Srs. Ministros Caldeira Neto, e Rômulo Cardim.

Processo RR — 155-59

Relator — Ministro Mario Lopes de Oliveira.

Revisor — Ministro Pires Chaves.
Recorrente — Gabriela Jurqueira Arantes e outros (Fazenda Boa Vista).
Recorrido — Joaquim José Magalhães.

Recurso de revista de decisão da JCJ de Ribeirão Preto. — Resolveu-se, sem divergência, não conhecer do recurso.

Processo RR — 178-59

Relator — Ministro Mario Lopes de Oliveira.

Revisor — Ministro Pires Chaves.
Recorrente — Padaria Cristal.
Recorrido — Orlando Silva Marques.
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.^a Região. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso, e, vencido o Sr. Ministro Rômulo Cardim, negar-lhe provimento.

Processo RR — 309-59

Relator — Ministro Pires Chaves.
Revisor — Ministro Caldeira Neto.
Recorrente — Maria de Jesus Silva.
Recorrida — Cia. Renascença Industrial.

Recurso de revista de decisão do TRT da 3.^a Região. — Resolveu-se, vencido o Sr. Ministro Mario Lopes de Oliveira, conhecer de recurso e negar-lhe provimento.

(*) Processo RR — 3.732-58

Relator — Ministro Astolfo Serra.
Recorrente — Vitor Kaminskis.
Recorrido — João Caetano Messias.
Revisor — Rômulo Cardim.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.^a Região. — Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e, vencidos os Srs. Ministros Astolfo Serra, Relator, e Mario Lopes de Oliveira, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Rômulo Cardim.

As 17 horas encerrou-se a sessão. Rio, 19-6-59. — Eros Tinoco Marques, Servindo como Secretário.

RESUMO DA ATA DA 28.^a SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 23 DO MÊS DE JUNHO DE 1959

Presidente, Ministro Astolfo Serra. — Secretário, Dr. Eros Tinoco Marques.

As treze horas abriu-se a sessão presentes os Srs. Ministros Caldeira Neto, Mario Lopes de Oliveira e Mario Lopes de Oliveira e Pires Chaves, este último substituindo o Exmo. Senhor Ministro Oliveira Lima que se encontra em gozo de licença.

O Exmo. Sr. Ministro Delio A. Maranhão compareceu em virtude de convocação.

Lida a ata da reunião anterior e posta em discussão, foi aprovada sem restrições.

(*) Processo julgado em sessão de 19-5-59, republicado por ter saído com incorreções.

JULGAMENTOS

Processo 961-59

Relator: Ministro Pires Chaves.
Revisor: Ministro Delio Maranhão.
Recorrente: Waldir Pereira.
Recorrido: J. Martins dos Santos.
Recurso de revista de decisão da 5.^a JCJ do D. Federal. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo 968-59

Relator: Ministro Pires Chaves.
Revisor: Ministro Delio Maranhão.
Recorrente: Oscar Candido de Oliveira.

Recorrida: Brasília Obras Públicas Sociedade Anônima.

Recurso de revista de decisão do TRT da 4.^a Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Não participou do julgamento o Senhor Ministro Caldeira Neto. No final do julgamento chegou à sessão o Senhor Ministro Romulo Cardim.

Processo 1.017-59

Relator: Ministro Pires Chaves.
Revisor: Ministro Delio Maranhão.
Recorrente: Lui Moreira Pena.
Recorrido: Leonidio Gomes.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.^a Região. — Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para acrescer à condenação a parcela de indenização por tempo de serviço. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo 1.019-59

Relator: Ministro Pires Chaves.
Revisor: Ministro Delio Maranhão.
Recorrente: Fiação e Tecelagem "Níce" S. A.

Recorrido: João Florentino Sobrinho.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.^a Região. — Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para que, inexistente a estabilidade, seja assegurado ao recorrente direito à indenização, sem prejuízo do tempo de serviço até conclusão do mandato com a declaração de que o empregado continua a gozar das prerrogativas de sua atividade, porque não pode ser prejudicado juridicamente por ato independente de sua culpa, vencidos os Senhores Ministros Delio Maranhão, Revisor, e Mario L. de Oliveira.

Processo 203-59

Relator: Ministro Romulo Cardim.
Agravante: Padaria Marim.

Agravado: Basílio José Soares.
Agravamento de inst. de despacho do Senhor Presidente do TRT da 6.^a Região. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 257-59

Relator: Ministro Mario L. de Oliveira.

Agravante: Cia. de Petróleo da Amazônia S. A.

Agravado: José Blank Sobrinho.
Agravamento de inst. de despacho do Senhor Presidente do TRT da 8.^a Região. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo 211-59

Relator: Ministro Romulo Cardim.
Agravante: Cia. de Tecidos Paulista.

Agravado: Francisco José da Silva.
Agravamento de inst. de despacho do Senhor Presidente do JCJ de Paulista. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo 2.914-58

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Romulo Cardim.
Recorrente: Pedro Fernandes de Freitas.

Recorrida: Empresa "A Noite".
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.^a Região. — Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e, vencido o Sr. Ministro Mario L. de Oliveira, negar-lhe provimento. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Pires Chaves.

Processo 2.947-58

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Romulo Cardim.
Recorrente: Frigorífico Wilson do Brasil S. A.

Recorrido: André Gonçalves.
Recurso de revista de decisão da 1.^a JCJ de S. Paulo. — Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e, vencido o Sr. Ministro Romulo Cardim, negar-lhe provimento.

Processo 2.999-58

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Romulo Cardim.
Recorrente: Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora.

Recorrida: Isabel Morais Nascimento.

Recurso de revista de decisão da JCJ de Juiz de Fora. — Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e, vencido o Sr. Ministro Romulo Cardim, Revisor, negar-lhe provimento.

Processo 3.030-58

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Romulo Cardim.
Recorrente: Rafael Guaspari Tecidos e Confecções S. A.

Recorridas: Shirley Teresinha Kirst e Erani das Neves.

Recurso de revista de decisão do TRT da 4.^a Região. — Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e, vencido o Sr. Ministro Romulo Cardim, Revisor, negar-lhe provimento.

Processo RR — 3.036-58

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Romulo Cardim.
Recorrente: Bernardino Ferreira Maciel.

Recorrida: Carpanaz, Oliveira & Cia. Limitada.

Recurso de revista de decisão da 11.^a JCJ de S. Paulo. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 3.057-58

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Romulo Cardim.
Recorrente: Cia. Docas de Santos.

Recorrido: Antonio Alves Silva.

Recurso de revista de decisão da 2.^a JCJ de Santos. — Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e, vencidos os Srs. Ministros Astolfo Serra, Relator, e Romulo Cardim, Revisor, rejeitar a preliminar de nulidade; no mérito, negar-lhe provimento, unanimemente. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Pires Chaves.

Processo 1.213-58

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Romulo Cardim.
Recorrente: Turin Jóias Ltda.

Recorrido: Paulo Vicente Baltazar.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.^a Região. — Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e, vencido o Sr. Ministro Mario L. de Oliveira, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação. Não participou do julgamento o Senhor Ministro Pires Chaves.

Processo 519-59

Relator: Ministro Pires Chaves.
Revisor: Ministro Caldeira Neto.
Recorrente: Fábrica de Bicicletas Monark S. A.

Recorrido: Helvécio Pinto de Souza.
Recurso de revista de decisão da 17.^a JCJ de São Paulo. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 3.089-58

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Romulo Cardim.
Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do R. de Janeiro.

Recorrida: Inez Pereira dos Santos.
Recurso de revista de decisão da 14.^a JCJ do D. Federal. — Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e, vencidos os Srs. Ministros Pires Chaves e Mario L. de Oliveira, converter em diligência, para que a recorrente prove, em 30 dias, a data da recensão de Notificação n.º 102.218, certificada a fls. 7v.

Processo 3.104-58

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Romulo Cardim.
Recorrente: Block Editores S. A. (Manchete).

Recurso de revista de decisão da 6.^a JCJ do D. Federal. — Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e, vencido o Sr. Ministro Mario L. de Oliveira, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação.

Processo 3.155-58

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Romulo Cardim.
Recorrente: Padaria Ouro Preto.

Recorrida: Ivone Batista Moreira.
Recurso de revista de decisão do TRT da 3.^a Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 3.104-58

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Romulo Cardim.
Recorrente: Augusto Franco de Araújo.

Recorrida: Vitrum S. A.
Recurso de revista de decisão da 6.^a JCJ de S. Paulo. — Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e, vencidos os Srs. Ministros Astolfo Serra, Relator, e Romulo Cardim, Revisor, rejeitar a nulidade argüida; no mérito, negar-lhe provimento, unanimemente. Redigirá o acórdão o Senhor Ministro Pires Chaves.

Processo 3.234-58

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Romulo Cardim.
Recorrente: Euripedes Alvares de Paula.

Recorrida: Cia. Importadora de Produtos Americanos "Cipra".
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.^a Região. — Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para mandar que o Tribunal "a quo" julgue o recurso, como de direito. Pelo recorrente falou o Adv. Dr. Julic Araujo.

Processo 3.464-58

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Romulo Cardim.
Recorrente: Cotonificio Belkrame Sociedade Anônima.

Recorrida: Natalina Correia de Santana.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.^a Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 3.394-58

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Romulo Cardim.
Recorrente: Leopoldo da Costa Duarte.

Recorrido: Diários e Emissoras Ass. Diário S. Paulo S. A.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.^a Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, vencidos os Srs. Ministros Pires Chaves e Mario L. de Oliveira. Após o julgamento retirou-se da sessão por motivo justificado o Sr. Ministro Romulo Cardim.

Processo 731-59

Relator: Ministro Caldeira Neto.
Revisor: Ministro Astolfo Serra.
Recorrente: João Pereira da Silva.

Recorrida: Cristalux — Ind. de Cristais Ltda.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.^a Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 865-59

Relator: Ministro Caldeira Neto.
Revisor: Ministro Astolfo Serra.
Recorrente: S. A. Fábrica de Produtos Alimentício Vigor.

Recorrido: José Linares.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.^a Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o Adv. Dr. Julio Araujo.

Processo 1.037-59

Relator: Ministro Caldeira Neto.
Revisor: Ministro Astolfo Serra.
Recorrente: Torção Indaia S. A.

Recorrida: Vilarina Oliveira Santos.

Recurso de revista de decisão da 11.^a JCJ de S. Paulo. — Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para mandar, desde logo excluir da condenação as férias.

Processo 1.998-57

Relator: Ministro Mario L. de Oliveira.
Revisor: Ministro Pires Chaves.
Recorrente: S. A. Indústrias de Seda Nacional.
Recorrido: Dr. Walter de Amaral Campos.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o Adv. Dr. Antonio Claudio Rocha.

Processo 3.382-58

Relator: Ministro Mario L. de Oliveira.
Revisor: Ministro Pires Chaves.
Recorrente: Edson Moreira Guimarães.

Recorrido: Móveis Finos Savero Ochoronato.

Recurso de revista de decisão da 8.ª JCI de S. Paulo. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 1.227-59

Relator: Ministro Caldeira Neto.
Revisor: Ministro Astolfo Serra.
Recorrente: Aerominas Representações S. A.

Recorrido: Flávio S. Morais.
Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 214-59

Relator: Ministro Caldeira Neto.
Revisor: Ministro Astolfo Serra.
Recorrente: Julio Lambiasi.

Recorrida: Tipografia Aurea Ltda.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se adiar a proclamação do julgamento a fim de aguardar a presença do Senhor Ministro Romulo Cardim, em virtude de empate verificado. A Turma conheceu do recurso, vencido o Senhor Ministro Caldeira Neto Relator. Os Srs. Ministros Caldeira Neto, Relator e Astolfo Serra, Revisor, negaram-lhe provimento, e os Srs. Ministros Pires Chaves e Mario L. de Oliveira deram acolhida ao mesmo. Pelo recorrente falou o Adv. Dr. Julio Araujo.

Processo 321-59

Relator: Ministro Caldeira Neto.
Revisor: Ministro Astolfo Serra.
Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos.

Recorridos: Itamar Modes e José Santino Orsi de Campos.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para efeito de anular as decisões anteriores, deferindo à recorrente o direito de realizar a perícia, unanimemente.

Processo 853-59

Relator: Ministro Caldeira Neto.
Revisor: Ministro Astolfo Serra.
Recorrente: Cia. Harkson — Indústria e Comércio Kibon.

Recorrido: Luizinho João Rodrigues.
Recurso de revista de decisão da 10.ª JCI de S. Paulo. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 187-59

Relator: Ministro Mario L. de Oliveira.

Revisor: Ministro Pires Chaves.
Recorrente: Lojas de Variedades Limitada.
Recorrida: Turmalina Ferreira de Abreu.

Recurso de revista de decisão do TRT da 7.ª Região. — Resolveu-se conhecer do recurso, vencido o Senhor Ministro Mario L. de Oliveira, Relator, e, sem divergência, negar-lhe provimento. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Pires Chaves.

Processo 240-59

Relator: Ministro Mario L. de Oliveira.
Revisor: Ministro Pires Chaves.
Recorrente: Ernani Franco Rotéa.

Recorrido: St. John Del Rey Mining Co. Ltd.

Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, vencidos os

Srs. Ministros Mario L. de Oliveira, Relator, Redigirá o acórdão o Senhor Ministro Pires Chaves.

Processo 255-59

Relator: Ministro Mario L. de Oliveira.
Revisor: Ministro Pires Chaves.
Recorrente: Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico.

Recorrido: Duarte Governo.
Recurso de revista de decisão da 5.ª JCI do D. Federal. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 628-59

Relator: Ministro Pires Chaves.
Revisor: Ministro Caldeira Neto.
Recorrente: Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira.

Recorrido: Inácio Moreira da Silva.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se adiar a proclamação do julgamento a fim de aguardar a presença do Senhor Ministro Romulo Cardim. A Turma, sem divergência, conheceu do recurso. Os Srs. Ministros Pires Chaves, Relator, e Mario L. de Oliveira, negaram-lhe provimento, e os Srs. Ministros Caldeira Neto, Revisor, e Astolfo Serra, deram acolhida ao mesmo para julgar o reclamante carecedor de ação

Processo 740-59

Relator: Ministro Pires Chaves.
Revisor: Ministro Caldeira Neto.
Recorrente: Cia. de Anhiagem de Caçapava.

Recorridos: João Marcondes de Sá e outros.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 1.205-59

Relator: Ministro Pires Chaves.
Revisor: Ministro Caldeira Neto.
Recorrente: Fokker — Indústria Aeronáutica S. A.

Recorrido: Damocles Lopes Pereira.
Recurso de revista de decisão da 12.ª JCI do D. Federal. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 258-59

Relator: Ministro Mario L. de Oliveira.

Revisor: Ministro Pires Chaves.
Recorrente: José dos Anjos Alexandre.

Recorrida: Tipografia e Papelaria Nascimento.

Recurso de revista de decisão da 1.ª JCI de Santos. — Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Senhor Ministro Pires Chaves, Revisor.

Processo 282-59

Relator: Ministro Mario L. de Oliveira.

Revisor: Ministro Pires Chaves.
Recorrente: Cia. Morrison Knudsen do Brasil S. A.

Recorrido: Onofre Felipe.
Recurso de revista de decisão da 4.ª JCI do D. Federal. — Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para acolhendo a preliminar, anular as decisões recorridas e determinar a remessa dos autos ao Juízo de Pirai, competente para apreciar e decidir da espécie.

Processo 1.142-59

Relator: Ministro Pires Chaves.
Revisor: Ministro Caldeira Neto.
Recorrente: Corrêa Ribeiro & Cia. Limitada.

Recorrida: Maria Trindade do Nascimento.

Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região. — Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância.

Processo 292-59

Relator: Ministro Mario L. de Oliveira.

Revisor: Ministro Pires Chaves.
Recorrente: Empresa Brasileira de Relógios Hora S. A.

Recorrido: Arnildo da Costa Soares.
Recurso de revista de decisão da 9.ª JCI de São Paulo. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 235-59

Relator: Ministro Mario L. de Oliveira.

Revisor: Ministro Pires Chaves.
Recorrente: Piero Panicucci.

Recorrido: Inocêncio Dias Perez.
Recurso de revista de decisão da 17.ª JCI, de São Paulo. — Resolveu-se adiar a proclamação de julgamento a fim de aguardar a presença do Senhor Ministro Romulo Cardim, em virtude de empate verificado. A Turma conheceu do recurso, vencido o Senhor Ministro Mario L. de Oliveira, Relator. Os Srs. Ministros Mario L. de Oliveira e Pires Chaves, Revisor negaram-lhe provimento, e os Senhores Ministros Caldeira Neto e Astolfo Serra deram acolhida para absolver a recorrente da condenação.

Processo 331-59

Relator: Ministro Mario L. de Oliveira.

Revisor: Ministro Pires Chaves.
Recorrente: Teodoro F. Sobral & Companhia.

Recorrida: Maria Alves de Lima.
Recurso de revista de decisão do TRT da 7.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 738-59

Relator: Ministro Pires Chaves.
Revisor: Ministro Caldeira Neto.
Recorrente: Sears Roebuck S. A., Comércio e Indústria.

Recorrido: Waldemar Monteiro Salazar.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para o fim de excluir da condenação o tempo de serviço anterior, vencido o Sr. Ministro Mario L. de Oliveira.

As 16,40 horas foi encerrada a sessão. Rio, 23 de junho de 1959. — Eros Tinoco Marques, Secretário da 1.ª Turma.

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 3 DE JUNHO DE 1959 (SEXTA-FEIRA)

Processo TST n.º AI-306-59.
Relator: Exm.º Sr. Ministro Pires Chaves.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 8.ª Região.

Processo TST n.º AI-352-59.
Relator: Exm.º Sr. Ministro Mario Lopes de Oliveira.

Revisor: Exm.º Sr. Ministro Mario Lopes de Oliveira.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 6.ª Região.

Interessados: Milton dos Santos e Piqueira Diniz & Cia.

Processo TST n.º RR-1.025-59.
Relator: Exm.º Sr. Ministro Delio Maranhão.

Revisor: Exm.º Sr. Ministro Astolfo Serra.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Oswaldo Bittencourt Frasca e José Monteiro de Campos.

Processo TST n.º RR-351-59.
Relator: Exm.º Sr. Ministro Pires Chaves.

Revisor: Exm.º Sr. Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Recurso de revista de decisão da JCI de Paulista.

Interessados: Cia. de Tecidos Paulista e Severina Monteiro dos Santos e outros.

Processo TST n.º 854-59.
Relator: Exm.º Sr. Ministro Pires Chaves.

Revisor: Exm.º Sr. Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 9.ª JCI de São Paulo.

Interessados: Brusco & Cia. e Joaquim Viegas e outros.

Processo TST n.º RR-3.270-58.

Relator: Exm.º Sr. Ministro Pires Chaves.

Revisor: Exm.º Sr. Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Interessados: Maria Helena Duque e Cartonagem Monte Líbano.

Processo TST n.º RR-868-59.
Relator: Exm.º Sr. Ministro Romulo Cardim.

Revisor: Exm.º Sr. Ministro Mario Lopes de Oliveira.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Julio Gallo e Henrique Gonçalves e outros.

Processo TST n.º RR-900-59.
Relator: Exm.º Sr. Ministro Romulo Cardim.

Revisor: Exm.º Sr. Ministro Mario Lopes de Oliveira.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região.

Interessados: Cotonificio Othon Bezerra de Melo S. A. e Apolônio Costa.

Processo TST n.º RR-323-59.
Relator: Exm.º Sr. Ministro Mario Lopes de Oliveira.

Revisor: Exm.º Sr. Ministro Pires Chaves.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Cortume Franco Brasileiro S. A. e Manoel Antônio Teixeira e outros.

Processo TST n.º RR-339-59.
Relator: Exm.º Sr. Ministro Mario Lopes de Oliveira.

Revisor: Exm.º Sr. Ministro Pires Chaves.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.

Interessados: Sorol — S. A. — Refinaria de Óleos Vegetais e Adão S. Duarte.

Processo TST n.º RR-866-57.
Relator: Exm.º Sr. Ministro Mario Lopes de Oliveira.

Revisor: Exm.º Sr. Ministro Pires Chaves.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Sociedade Atlântica de Pinturas e Manoel Adonias dos Santos.

Processo TST n.º RR-2.821-58.
Relator: Exm.º Sr. Ministro Pires Chaves.

Revisor: Exm.º Sr. Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região.

Interessados: Aritoteles Amorim de Santana e Cia. Brasileira de Maquinaria.

Processo TST n.º RR-3.127-58.
Relator: Exm.º Sr. Ministro Pires Chaves.

Revisor: Exm.º Sr. Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Esquadrias Padrão S. A. e Antonio Vidal e outros.

Processo TST n.º RR-3.214-58.
Relator: Exm.º Sr. Ministro Pires Chaves.

Revisor: Exm.º Sr. Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região.

Interessados: Sebastião Ramos Galvão e Oton Bezerra de Melo Fiação e Tecelagem S. A. e Mandel Gaoriel da Silva.

Processo TST n.º RR-931-59.
Relator: Exm.º Sr. Ministro Rômulo Cardim.
Revisor: Exm.º Sr. Ministro Mario Lopes de Oliveira.
Espécie: Recurso de revista de decisão da 10.ª JCI de São Paulo.

Interessados: Manufatura de Artigos de Borracha e Plásticos "Pagé" S. A. e José Ferreira.

Processo TST n.º RR-947-59.
Relator: Exm.º Sr. Ministro Rômulo Cardim.
Revisor: Exm.º Sr. Ministro Mario Lopes de Oliveira.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região.

Interessados: Fratele Vita Indústria e Comércio S. A. e Sind. dos Trab. na Ind. de Vidros e Cristais e Espelhos da Cidade do Salvador.

Processo TST n.º RR-468-59.
Relator: Exm.º Sr. Ministro Mario Lopes de Oliveira.
Revisor: Exm.º Sr. Ministro Pires Chaves.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 12.ª JCI de São Paulo.

Interessados: Augusto Marques dos Santos e Metalúrgica Paulista S. A.

Processo TST n.º RR-470-59.
Relator: Exm.º Sr. Ministro Mario Lopes de Oliveira.
Revisor: Exm.º Sr. Ministro Pires Chaves.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 4.ª JCI de São Paulo.

Interessados: Vidro Técnica Ltda. e Ademar Teixeira dos Santos.

Processo TST n.º RR-491-59.
Relator: Exm.º Sr. Ministro Mario Lopes de Oliveira.
Revisor: Exm.º Sr. Ministro Pires Chaves.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Massa Falida de Gregório Wolk e Pedro Alexandre Delino e outros.

Processo TST n.º RR-568-59.
Relator: Exm.º Sr. Ministro Pires Chaves.
Revisor: Exm.º Sr. Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Recurso de revista de decisão da JCI de S. Jerônimo.

Interessados: Cia. de Estrada de Ferro e Minas São Jerônimo e Dorival Gonçalves de Lima.

Processo TT n.º RR-732-59.
Relator: Exm.º Sr. Ministro Pires Chaves.
Revisor: Exm.º Sr. Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: José Piffer e outros e IRF Matarazzo S. A.

Processo TST n.º RR-919-59.
Relator: Exm.º Sr. Ministro Pires Chaves.
Revisor: Exm.º Sr. Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 3.ª JCI de São Paulo.

Interessados: Hamma K. Hammal (Fábrica de Calçados Celia) e Milton Miguel da Silva.

Processo TST n.º RR-507-59.
Relator: Exm.º Sr. Ministro Rômulo Cardim.
Revisor: Exm.º Sr. Ministro Mario Lopes de Oliveira.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Fundação de Assistência Social Sinha Junqueira e José João Alberto.

Processo TST n.º RR-510-59.
Relator: Exm.º Sr. Ministro Rômulo Cardim.
Revisor: Exm.º Sr. Ministro Mario Lopes de Oliveira.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Chocolate Dizieli Limitada e Amélia Moreti.

Processo TST n.º RR-530-59.
Relator: Exm.º Sr. Ministro Rômulo Cardim.
Revisor: Exm.º Sr. Ministro Mario Lopes de Oliveira.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Laurides Ferreira e outros e Aziz Nader & Cia.

Processo TST n.º RR-362-59.
Relator: Exm.º Sr. Ministro Mario Lopes de Oliveira.
Revisor: Exm.º Sr. Ministro Pires Chaves.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Raphael Lencione e Fernando Gil Munhez & Cia. Docas de Santos e o I.A.P.M.

Processo TST n.º RR-395-59.
Relator: Exm.º Sr. Ministro Mario Lopes de Oliveira.
Revisor: Exm.º Sr. Ministro Pires Chaves.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 10.ª JCI de São Paulo.

Interessados: Cia. Ernesto de Carvalho — Ind. e Com. e João Medeiros.

Processo TST n.º RR-498-59.
Relator: Exm.º Sr. Ministro Mario Lopes de Oliveira.
Revisor: Exm.º Sr. Ministro Pires Chaves.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Cia. Fiação e Tecidos "Lanificio Plástica" e Celia Marinho e outras.

Processo TST n.º RR-524-59.
Relator: Exm.º Sr. Ministro Rômulo Cardim.
Revisor: Exm.º Sr. Ministro Mario Lopes de Oliveira.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.

Interessados: Taunhauser S. A. — Artefatos de Tecidos e Janina Pschelski.

Visto. — Rio. 26-6-59. — Eros Tinoco Marques, servindo como Secretário.

Segunda Turma

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 2 DE JULHO DE 1959 (QUINTA-FEIRA).

Processo TST n.º 304-59
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 6.ª Região.

Interessados: Cia. de Tecidos Paulista e Irineu Nicolau da Costa.

Processo TST n.º 3.274-58
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Luiz Augusto da França.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 17.ª JCI de São Paulo.

Interessados: Indústria de Tapetes Bandeirantes S. A. e Luiz Wilhelm.

Processo TST n.º 267-58
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Luiz Augusto da França.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Oficina Mecânica Braz e Milson Ferreira dos Santos.

Processo TST n.º 384-59
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Luiz Augusto da França.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 12.ª JCI de São Paulo.

Interessados: Piemonte, Fanganello S. A. e Manoel Zaverino da Silva.

Processo TST n.º 1.202-59
Relator: Exmo. Sr. Ministro Luiz Augusto da França.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tello da Costa Monteiro.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 14.ª JCI de São Paulo.

Interessados: Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A. e Geraldo Alves Figueiredo.

Processo TST n.º 3.358-58
Relator: Exmo. Sr. Ministro Maurício Lange.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Teodomiro Cardos e outros e a Sociedade Nacional de Calçados S. A.

Processo TST n.º 3.691-58
Relator: Exmo. Sr. Ministro Maurício Lange.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e João Francisco Matias.

Processo TST n.º 3.878-58
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: S. A. Chapéu Mangueira e Nestor Bergamaschi.

Processo TST n.º 3.911-58
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Abílio Ferreira Junior e Padaria e Confeitaria São Sebastião.

Processo TST n.º 43-59
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Cia. Cerâmica Vila Prudente e Constantino Tatar.

Processo TST n.º 399-59
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Indústrias Textis "Aziz Nader" S. A. e Ozila Carvalho.

Processo TST n.º 571-59
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Luiz Augusto da França.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 17.ª JCI de São Paulo.

Interessados: Beneficiadora Nacional de Tecidos e Antonio Boen e outros.

Processo TST n.º 636-59
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Luiz Augusto da França.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Benedita Sampaio da Silva e Leonel Federici e a Indústria de Linho Amambai S. A.

Processo TST n.º 1.260-59
Relator: Exmo. Sr. Ministro Luiz Augusto da França.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tello da Costa Monteiro.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Interessados: Arlindo Paiva e F. S. Braga.

Processo TST n.º 3.829-58
Relator: Exmo. Sr. Ministro Maurício Lange.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.

Interessados: Colégio São José de Palotas e Dirceu Augusto.

Processo TST n.º 4.019-58
Relator: Exmo. Sr. Ministro Maurício Lange.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 1.ª JCI do Distrito Federal.

Interessados: Gráfica Muniz S. A. e Paulo Pinto da Rocha.

Processo TST n.º 146-59
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Catanduva.

Interessados: José Martins de Oliveira e João Marques de Almeida e José Pedro da Motta.

Processo TST n.º 192-59
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Recurso de revista de decisão da JCI de Sorocaba.

Interessados: Fábrica de Cimento Votorantim da S. A. Indústrias Votorantim e Albino Baldo.

Processo TST n.º 212-59
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Camisaria Progresso Comércio e Indústria Ltda. e Salvador Mota.

Processo TST n.º 642-59
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Luiz Augusto da França.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Tinturaria e Estamparia de Tecidos Fernandes S. A. e Aparecido Gatto e outros.

Processo TST n.º 699-59
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Luiz Augusto da França.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Paulo Guimarães de Almeida e Banco do Vale do Paraíba S. A.

Processo TST n.º 723-59
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Luiz Augusto da França.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: S. A. Indústrias Votorantim e Antonio Gonçalves e outros.

Processo TST n.º 767-59
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Luiz Augusto da França.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Antonio Lopes Veludo e Elzo Galdino de Souza e outros.

Processo TST n.º 1.333-59
Relator: Exmo. Sr. Ministro Luiz Augusto da França.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tello da Costa Monteiro.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Irmandade da Santa Cruz dos Militares e Ivan Duarte Alves.

Processo TST n.º 1.353-59
Relator: Exm. Sr. Ministro Luiz Augusto da França.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tello da Costa Monteiro.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Interessados: Meira S. A. e Osvaldir da Silva Gama.

Processo TST n.º 4.100-58

Relator: Exmo. Sr. Ministro Maurício Lange.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Germano Pereira e Estabelecimentos de Modas Canadá S. A.

Processo TST n.º 4.160-58

Relator: Exmo. Sr. Ministro Maurício Lange.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.

Interessada: Maria Alcívio Borba Vitória e Sociedade de Assistência Escolar.

Processo TST n.º 4.183-58

Relator: Exmo. Sr. Ministro Maurício Lange.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.

Interessados: Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo e Jorge Silveira de Avila.

Processo TST n.º 4.184-58

Relator: Exmo. Sr. Ministro Maurício Lange.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Waldir Pereira e J. Martins dos Santos.

Processo TST n.º 226-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Exm. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Cia. União Fabril e Celin Dalsen.

Processo TST n.º 236-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Antonio Vieira de Souza e Alredo Pinto (Padaria e Confeitaria Sublime).

Processo TST n.º 251-59

Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 7.ª JCI de São Paulo.

Interessados: Adorne Micheletti e Adebra — Instalações Contra Incêndio S. A.

Terceira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 2 DE JULHO DE 1959

Processo TST AI-324-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Bar e Restaurante Galeão Ltda. e Antonio Cesar Gonçalves Cavalheiro e outros.

Processo TST N.º RR-4.098-58:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Cia. de Fiação e Tecidos Confiança Industrial S. A. e Raul Albuquerque Lopes.

Processo TST N.º RR-4.101-58:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Jorge da Silva Soares e Sociedade Rádio Emissora Continental Ltda.

Processo TST N.º RR-4.120-58:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Samuel Miller e Manoel Lage de Alencar Pôrto.

Processo TST N.º RR-4.128-58:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Empresa Nacional de Transportes Ltda. e José Vieira.

Processo TST N.º RR-4.156-58:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.

Espécie: Recurso de Revista de decisão da JCI de Paulista.

Interessados: Cia. de Tecidos Paulista e Pedro Matias de Oliveira e outros.

Processo TST N.º RR-4.256-58:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Francisco Barnabé e outros e Cristais Prado S. A.

Processo TST N.º RR-4.386-58:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Roberto da Silva Medeiros e outros e Estrada de Ferro Leopoldina (Rêde Ferroviária Federal S. A.).

Processo TST N.º RR-27-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Hélio Carlos de Araújo e Banco do Brasil S. A.

Processo TST N.º RR-40-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região.

Interessados: Adão Corrêa dos Santos e Zivi S. A. — Cutelaria.

Processo TST N.º RR-72-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região.

Interessados: Calçados Enóí Ltda. e Ica Maria Schaefer.

Processo TST N.º RR-4.387-58:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Sanches & Fernandes e Osmar Lemos.

Processo TST N.º RR-86-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.

Espécie: Recurso de Revista de decisão da 10ª JCI do D. Federal.

Interessados: Efigênia Guerra dos Santos e Alberto Gonçalves Corrêa.

Processo TST N.º RR-165-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Espécie: Recurso de Revista de decisão da 10ª JCI de São Paulo.

Interessados: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Alfredo Lorença.

Processo TST N.º RR-191-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Espécie: Recurso de Revista de decisão da JCI de Sorocaba.

Interessados: S. A. Indústrias Votantim e Jobede Gomes.

Processo TST N.º RR-227-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Waldomiro Antônio do Val e Frigorífico Wilson do Brasil S. A.

Processo TST N.º RR-232-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Lanificio Varam S. A. e Josefa Romão Ruiz.

Processo TST N.º RR-249-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Espécie: Recurso de Revista de decisão da 12ª JCI de S. Paulo.

Interessados: Cia. Paulista de Anilagens e Evelino Vitorino.

Processo TST N.º RR-361-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Espécie: Recurso de Revista de decisão da 4ª JCI do D. Federal.

Interessados: Modas Importadora Limitada e Francisco Mutshawsky.

Processo TST N.º RR-661-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Marion S. A. e Pedro Orlandi.

Processo TST N.º RR-711-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região.

Interessados: Zivi S. A. — Cutelaria e Jacob Cziel.

DESPACHOS

Processo D.C. 1-59

Embargantes: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro e Rêde Ferroviária Federal — Embargados: Os mesmos. — Despacho: Admito ambos os embargos. Dê-se vista às partes contrárias.

Rio, 25 de maio de 1959. — *Julio Barata*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TST. 2.393-59

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Indústrias Martins Ferreira S.A. — Agravado: Francisco Garcia. — Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.
Em 22 de junho de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente

TST. 1.134-59

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Mário Marinho — Agravado: Sebastião Vieira de Rezende e outro. — Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.
Em 23 de junho de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

TST. 1.159-59

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Domingos Roma dos Santos — Agravado: Móveis Caribu Ltda. — Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.
Em 26 de junho de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

PROC. N.º TST-RR. 35-58 (2ª T. — 323)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Sindicato dos Arrumadores de Santos, atualmente Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café de Santos — Recorrida: Companhia de Armazéns Gerais Ipiranga — (2ª Região). — Muitas tem sido as decisões proferidas em casos análogos, em que é interessado o Sindicato acima mencionado, que insiste na tese debatida nos autos.

Atualmente, não tem conseguido o recorrente ter como procedente sua reclamação em nome de associados seus.

Da mesma forma tem esta Presidência entendido, isto é, de que não assiste direito aos sócios do recorrente ao salário mínimo diário, uma vez que, além da liberdade que têm eles de prestar serviços a outra empresa, quando a recorrida não lhes dá por escassés, percebem eles, salário superior ao mínimo legal.

Ainda no caso em lide, análogo aos demais, este Tribunal deu solução igual e o v. acórdão da Egrégia Segunda Turma, do qual se recorre, ex-vi do art. 101, III, letra a, da Constituição, não afrontou a lei (artigos 4º, 78 e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho) como quer fazer crer o recorrente, ante os sólidos e jurídicos fundamentos do v. aresto sub censura.

Não considerando esta Presidência amparado no inciso constitucional invocado o recurso excepcional ora manifestado, resolvo negar-lhe seguimento.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 15 de junho de 1959. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente do TST.

PROC. N.º TST-AI 138-58 (T. P. — 281)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial S.A. — Recorrido: Nancy Gonçalves Fernandes — (1ª Região). — Não demonstra a empresa o cabimento e fundamento do recurso previsto no artigo 101, III, letra d, da Constituição, porque não trouxe à colação qualquer exemplo jurisprudencial capaz de dar ensejo ao reatado constitucional.

Já não o fizera, também, quando embargou a v. decisão da Egrégia

Terceira Turma, o que levou o Ilustre Presidente respectivo a negar seguimento aos embargos que opôs.

Éis o motivo por que não vingou o agravo para o Egrégio Tribunal Pleno cuja decisão não oferece evidentemente margem ao presente apelo excepcional para o Colendo Supremo Tribunal Federal.

Desamparado, assim, o recurso deixou de admiti-lo e negar-lhe seguimento. Publique-se.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. Nº TST-RR 171-58
(1ª T. — 282)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Geraldo Ramos de Oliveira — Recorrida: Maderreira Pagnozzi Ltda. — (2ª Região). — A decisão da Egrégia Primeira Turma deste Tribunal não conheceu da revista manifestada pelo recorrente, porque a matéria versada nos autos é puramente de fato, não tendo ocorrido, por isso, vulneração à lei, nem colidência jurisprudencial.

O v. acórdão recorrido é, portanto, imune ao remédio constitucional, com base no art. 101, III, letras a e d, da Constituição, cuja finalidade é muito diversa da que pretende o recorrente.

Inteiramente desamparado o recurso, hei por bem denegar-lhe seguimento. Publique-se.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. Nº TST-RR 247-58
(1ª T. — 283)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Sérgio dos Santos Carvalho — Recorrido: Panair do Brasil S. A. — (1ª Região). — Não deconstam as razões do recurso excepcional (fls. 336-337) haver a Egrégia Primeira Turma violado a Lei ou divergido de jurisprudência, em face judiciosos fundamentos constantes do v. acórdão recorrido, como se salienta, com propriedade, na impugnação de fls. 339-341.

As alegações, agora feitas pelo recorrente, são resumo das que fez, quando da revista que intentou.

Não vê esta Presidência qualquer amparo para o remédio heróico pretendido pelo recorrente, de vez que não se verificam as hipóteses de que cogita o art. 101, III, letras a e d, da Constituição.

Ante o exposto, hei por bem não admitir o recurso e, em consequência, negar-lhe o pretendido seguimento.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. Nº — TST. — RR — 392-57
(T. P. — 385)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Pedro Paulo Freitas de Araújo.

Recorrido: Banco do Comércio Sociedade Anônima.

(1ª Região).

Por não se conformar com a decisão do Tribunal Pleno (fls. 292-297), que não conheceu dos embargos de divergência opostos ao acórdão da Turma (v. fls. 259-269), Pedro Paulo Freitas de Araújo impetra recurso extraordinário, com invocado fundamento no art. 101, inciso III, letras "a" e "d", da Constituição Federal. Pretende o recorrente inculcar a violação do art. 894, § 2º, letra "b", da Consolidação das Leis do Trabalho, que disciplina os embargos de divergência, escudado em que a decisão embargada determinará a sua reintegração sem salário atrasado, não obstante haver julgado improcedente o inquérito requerido pelo Banco. Não lhe assiste, porém, o menor resquício de razão, porque, com efeito, não há negar, o direito a salários atrasados, como, de resto, o ressarcimento de to-

dos os prejuízos sofridos pelo empregado estável, quando improcedente o inquérito, é consectário lógico, decorrente da lei e da jurisprudência não só trabalhista, senão também da própria Colenda Suprema Corte. Sucede, todavia, que, na hipótese vertente, o recorrente se afastara do emprego *sponte sua*, como assinala na decisão embargada (v. fls. 268). Não ocorre, portanto, violação do art. 894, do Estatuto Trabalhista, nem a decisão recorrida negou a aplicação do art. 495 do mesmo diploma legal. E pela mesma razão não se vislumbra a pretensa divergência de tese entre o julgado *sub causura* e o trazido à colação (fó-lhas 324), em face da diversidade de pressupostos em que se fundam.

Ressalte-se, ademais, a circunstância especial de que os fundamentos pelos quais esta Presidência admitiu o apelo constitucional manifestado pelo Banco contra a decisão da Turma, evidenciam à saciedade (v. despacho, fls. 305-306), a falta de amparo legal do pedido de fls. 321-324, motivo por que o indefiro, como de direito.

Publique-se.

Rio, 23 de junho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. Nº TST. — RR — 418-57
(T. P. — 365)

Recurso Extraordinário

Recorrentes: João Napoleão de Oliveira e Geraldo Francisco de Souza; Recorrida: Prefeitura Municipal de Juiz de Fora.

(3ª Região).

Indefiro, preliminarmente, o recurso por intempestivo.

O prazo legal foi de muito excedido como se vê da data em que o mesmo deu entrada na Secretaria deste Tribunal e daquela em que foi publicado o v. acórdão recorrido.

Publique-se.

Rio, 22 de junho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. Nº TST. — AI — 587-58
(1ª T. — 324)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. (Estrada de Ferro Leopoldina);

Recorridos: Amilar Severiano da Silva e outros.

(1ª Região).

O Tribunal Regional do Trabalho desta Capital, como asinalado na decisão recorrida (fls. 21-22), da 1ª Turma deste Tribunal, limitou-se unicamente a não conhecer do recurso ordinário, por deserto, porque a recorrente não pagou nem depositou a importância das custas a que foi condenada. Interposta a revista, cujo seguimento foi obtido, agravou-se de instrumento, mas a Turma negou provimento ao apelo assim fundamentando a sua decisão: "O acórdão limitou-se a preliminar de deserção. Entretanto, na revista, a reclamada não tratou desse único aspecto somente o mérito da causa, que o Tribunal não chegou a enfrentar" (v. fls. 22).

Pretende a recorrente, agora, contornar a questão processual para envolver a matéria de competência que não foi objeto das decisões impugnadas. Inocorre, portanto, a suposta violação de lei, nem aproveita à recorrente, a excogitada divergência jurisprudencial, eis que os julgados trazidos à colação, por sua origem, não servem para justificar o apelo extremo com base na alínea "d" do art. 101, inciso III, da Constituição Federal.

Indefiro, ante o exposto, o pedido de fls. 24-26, previamente impugnado (fls. 28). Publique-se.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1959 — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. Nº TST. — RR — 773-58
(2ª T. — 325)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Cia. Santo Anselmo de Administração e Participações; Recorrido: Adão Marcelino.

(2ª Região).

A Egrégia Segunda Turma deste Tribunal conheceu, mas negou provimento ao recurso de revista (v. fó-lhas 60-64).

Em outras oportunidades, esta Presidência tem entendido de bom alvitre não admitir os apelos extraordinários, da mesma natureza, interpostos pela ora recorrente, como se pode inferir, entre outros, do seguinte despacho, *verbis*: "A argüida violação dos arts. 2º e 10º da Consolidação das Leis do Trabalho consiste em que a recorrente não se considera, na hipótese vertente, empresa no sentido técnico-trabalhista, nem houve, por outro lado, qualquer alteração na escritura jurídica da empresa (art. 10º). A esse propósito, a v. decisão profligada assinalou que o disposto na lei das Sociedades por Ações não tem a ver com a questão do ponto de vista da relação de trabalho, além de poder "ocorrer a sucessão com o desdobramento apenas de parte da empresa, como organismo autônomo" — (v. fó-lhas 64). A hipótese dos autos, em síntese, é a seguinte: a Empresa Cambuhi S. A. Agrícola e Industrial cessou suas atividades que foram continuadas, no dia seguinte, pela ora recorrente. E como não houve solução de continuidade na prestação de serviços pelo ora recorrido, a sentença originária considerou a recorrente, como sucessora, e, em consequência, julgou a reclamação parcialmente procedente. O aresto trazido à colação (fls. 68), do Egrégio Tribunal *ad quem*, sobre a subsistência da pessoa jurídica da sociedade para demandar em juízo, mesmo depois de extinta, não se aplica ao caso dos autos, pois, como foi acentuado, aqui ficou provado exuberantemente que a recorrente assumira a responsabilidade quanto às relações de trabalho do recorrido, em face da prestação de serviço sem solução de continuidade. Assim, não há como se falar em violação dos arts. 2º e 10º, nem por via de consequência do art. 497, tudo da Consolidação das Leis do Trabalho, nem tampouco dos arts. 144 e 145 da Lei de Sociedades Anônimas. (Processo TST. 2.452-58, in *Diário da Justiça*, de 17 de março de 1959).

Trata-se, em verdade, de recursos estereotipados, à vista da identidade de teses e de pressupostos de fato. E como persistem as mesmas razões denegatórias daquele despacho, aqui adolado *mutatis mutandis*, indefiro o pedido de fls. 66 e seguintes.

Publique-se.

Rio, 11 de junho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. Nº TST. — RR. 774-58
(3ª T. — 285)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Cid Santo Anselmo de Administração e Participações; Recorrido: Benedito Molges.

(2ª Região).

A Colenda Terceira Turma deste Tribunal, pelo acórdão de fls. 63-64, negou provimento revista, porque entendeu provada a sucessão trabalhista, uma vez que a recorrente prosseguiu no trabalho sem solução de continuidade, assumindo, destarte, as responsabilidades decorrentes do contrato de trabalho. A matéria é por demais conhecida e já foi objeto de sucessivos despachos desta Presidência, que tem indeferido os recursos extraordinários dirigidos ao Excelso Pretório, por inocorrência das hipóteses constitucionais invocadas.

Pelas mesmas razões, indefiro o pedido de fls. 66-67, para o efeito de

negar seguimento ao extraordinário pretendido. Publique-se.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1959 — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. Nº TST. — RR — 802-58
(2ª T. — 286)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Sindicato dos Arrumadores de Santos (atualmente — Sindicato dos Carregadores e Enscadores de Café de Santos);

Recorrida: Companhia Central de Armazéns Gerais.

(2ª Região).

Velha questão essa que renova nos autos o Sindicato e que tem sido objeto de vários processos, perante esta Justiça, entre os quais se podem citar os de nº TST. — RR — 926-56, 956-57, 3.652-57, todos julgados da mesma forma pelas diversas instâncias da magistratura do Trabalho, merecendo sempre análogos pareceres do Ministério Público.

Os recursos extraordinários tem sido indeferidos por esta Presidência, jamais convencida de que tivessem eles amparo no art. 101, III, letra "a", da Constituição, de vez que exuberantemente demonstrado ficou, em todos os processos, que os associados do recorrente percebiam das empresas, em que trabalham, salário superior ao mínimo legal.

O caso dos autos é uma repetição perfeita dos demais já apreciados e julgados, reiteradas vezes, pelos diversos órgãos da Justiça do Trabalho. A frequência desses litígios e a uniformidade dos pareceres e julgados proferidos sobre os mesmos fazem presumir do acerto da solução jurídica que lhes foi dada.

Nenhum argumento novo trouxe o recorrente a exame.

Ante o exposto e considerado desamparado, também, o recurso em causa, resolvo negar-lhe o pretendido seguimento.

Publique-se.

Rio, 16 de junho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. TST. — RR — 1.290-58
(3ª T. — 291)

Recurso Extraordinário

Recorrente: A Colegial, Uniformes e Vestuários Ltda.;

Recorrida: Irbânia Lima dos Santos.

(1ª Região).

O v. acórdão da Egrégia Terceira Turma, não conhecendo da revista que lhe manifestou a recorrente, andou acertadamente, visto que chegou a conclusão de que o v. aresto regional, ao apreciar os fatos configurativos da hipótese dos autos, julgou, soberanamente, a questão litigiosa, não transgredindo a lei, nem divergindo de jurisprudência. Não se compreendia, por isso, que desse a Eg. Turma conhecer da revista, que, no caso, não tinha amparo no permissivo do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Carece, assim, o presente recurso excepcional de amparo no art. 101, III, letras "a" e "d", da Consolidação, cujas razões, embora cuidadosamente articuladas e com erudição, não convencem do cabimento do remédio jurídico pretendido.

Denego-lhe em consequência, seguimento.

Publique-se.

Rio, 16 de junho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

Recurso Extraordinário

(3ª T. — 292)

PROC. Nº TST. — RR — 1.549-58

Recorrente: Domingos Baldessarini e outros.

Recorrida: Companhia Telefônica Brasileira.

(2ª Região).

Não demonstram as razões de fls. 63-65 que haja a v. decisão da Eg. Terceira Turma malferido a lei.

O caso dos autos apresenta caracte-

rísticas próprias, pelas quais se vê que o paradigma desempenhava, embora motorista, atribuições diversas das dos recorrentes.

da equiparação, de vez que, não poderia servir de base para a pretendida equiparação, de vez que, não obstante serem idênticos os cargos, diferentes são as funções exercidas pelo mesmo, graças ao horário noturno e ao fato de prestar ele serviços diretamente a pessoas incumbidas da administração da recorrida, ainda que em caráter transitório.

Versando o debate em torno de matéria de fato e de prova, no que se alicerçou a revista, não poderia o v. acórdão *sub censura* conhecer da mesma, sob pena de ser considerado como vulnerador do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Conclui-se daí que se acha desamparado o recurso extremo pelo inciso constitucional invocado (art. 101, III, letra "a", da Constituição).

Nessas condições, não o admito e, em consequência, lhe denego seguimento.

Publique-se.

Rio, 22 de junho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. Nº TST. — RR — 1.577-58 (3ª T. — 328)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Orlando Ferreira;
Recorrida: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada. (1ª Região).

Não admito o recurso constitucional manifestado a fls. 123-125 (art. 101, III, letra "a", da Constituição), uma vez que a v. decisão regional, pelo seu conteúdo jurídico, não dava margem à revisão, afinal não conhecida pelo v. acórdão da Egrégia Terceira Turma, do qual ora se pretende recorrer para o Colendo Supremo Tribunal Federal.

Não ocorreu, no caso dos autos qualquer violação à lei, como cuida o ilustre advogado do recorrente, pois que a revista não se achava enquadrada nos limites do permissivo do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ante o exposto, denego seguimento ao apêlo heróico por não se verificar as hipóteses contidas na citada disposição da Carta Magna. Publique-se.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1959 — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. Nº TST. — RR — 1.698-58 (3ª T. — 353)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Companhia Santo Anselmo de Administração e Participações.

Recorrido: Pedro Bardazi. (2ª Região).

A Eg. 3ª Turma deste Tribunal, embora conhecendo da revista, negou-lhe provimento (v. fls. 53-59), o que motivou o presente recurso extraordinário, com fundamento nas alíneas "a" e "d" art. 101, inciso III, da Constituição Federal. Insiste a recorrente em negar a qualidade de sucessora da extinta empresa Cambuhy S. A. e por isso não se considera parte legítima para responder à reclamação de fls.

2. E para justificar o apêlo na letra "a" do preceito constitucional, argui a violação dos arts. 2º e 10º, combinados com o art. 497 da Consolidação das Leis do Trabalho, além dos arts. 144 e 145 da Lei de Sociedades Anônimas, trazendo, por fim, a colação acórdão do Colendo Tribunal *ad quem* segundo o qual subsiste a pessoa jurídica da sociedade, ainda que extinta, para demandar ou ser demandada em juízo, quando se apresentar dívida a pagar ou crédito a cobrar (fls. 62 *in fine* 63).

O caso é idêntico a tantos outros da mesma origem, já considerados por esta Presidência em sucessivos despachos denegatórios dos remédios constitucionais interpostos sob os mesmos fundamentos. A *ratroessendi* por que

não tenho admitido os apelos extremos, repouso na circunstância de que se evidenciou em todas a sua caracterização, como ocorre, *in specie*, a sucessão trabalhista, eis que, não obstante a extinção da empresa Cambuhy S. A., a reclamada, ora recorrente, assumira a responsabilidade pelos contratos de trabalho dos empregados que continuaram a lhe prestar serviços sem solução de continuidade.

Em face de tais pressupostos, indefiro o pedido de fls. 61-63, para o efeito de negar seguimento ao extraordinário pretendido.

Publique-se.

Rio, 25 de junho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO 1ST RR 1.738-58 (1ª T. 354)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial S. A.

Recorrido — Eurico de Moura. (1ª Região).

A v. decisão recorrida da Eg. Primeira Turma não conheceu da revista interposta pela empresa, visto que a matéria nela versada se cingia à discussão da prova feita perante a M. M. Sétima Junta desta Capital.

Daí a razão por que não deveria este Tribunal, através daquela Eg. Turma, conhecer da revista, uma vez que tal procedimento importaria em contrariedade ao disposto no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Não se justifica, por isso, nem tem amparo o recurso extremo, agora pretendido, já que não ocorrem as hipóteses consignadas no permissivo constitucional (art. 101, III, letra d, da Constituição), tanto que não demonstra a recorrente a alegada divergência jurisprudencial.

Nego, nessas condições, seguimento ao recurso.

Publique-se.

Rio, 13 de junho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO TST RR 1.759-58 (3ª T. 293)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Laboratório Sintético Ltda.

Recorridos — Carlos Rodrigues Faria Neto e Antonio Laporta (2ª Região).

Não demonstra o recurso de fls. 88-90, interposto em tempo hábil, haja o acórdão da Eg. Terceira Turma malferida a lei e divergido de jurisprudência, razão pela qual não foi conhecida a revista, ficando, assim, confirmado o v. decisório regional, cujas conclusões prevalecem por jurídicas.

Ademais, os exemplos jurisprudenciais citados não sendo do C. Tribunal *ad quem*, são imprestáveis, para fundamentar o remédio constitucional (art. 101, III, letras a e d da Constituição).

Desamparado, assim, ao ver desta Presidência, o recurso manifestado, denego-lhe o pretendido seguimento.

Publique-se.

Rio, 11 de junho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO TST RR 1.886-58 (T. P. 296)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Comércio Indústria Matos Rocha S. A.

Recorridos — Osvaldo Neves de Assunção e outros (1ª Região).

Embora longas e bem articuladas, não demonstram, entretanto, as razões do recurso de fls. 66-72 que o v. acórdão recorrido, da Egrégia Pri-

meira Turma, esteja nas condições previstas no art. 101, III, letras a e d, da Constituição.

As questões renovadas, agora, no presente recurso já tiveram solução adequada e jurídica pelas instâncias que se pronunciaram a respeito.

Justifica-se, pois, a decisão daquela Egrégia Turma, quando não conheceu da revista intentada pela ora recorrente, decisão essa que não abre via ao apelo heróico pretendido, porque não violadora da lei e não divergente de outros julgados específicos.

Ante o exposto, denego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO TST RR 2.122-58 (1ª T. 368)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Empresa de Ônibus Alto da Mooca Ltda.

Recorrido — Antonio Teixeira Colajo. (2ª Região).

Não obstante as ponderações feitas pelo ilustre advogado da empresa, a interposição do recurso é intempestiva, cotejando-se a data da publicação do v. acórdão recorrido com a da entrada da petição de fls. 125-129 no protocolo da Secretaria ceste Tribunal.

Preliminarmente, pois, indefiro o pedido.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO TST RR 2.042-58 (3ª T. 330)

Recorrente — Companhia Vale do Rio Dóce S. A.

Recorrido — Sabas Gomes. (1ª Região).

Com acerto se houve a Eg. Terceira Turma (Ac. de fls. 100-101), porque, em verdade, não tinha fundamento a revista intentada pela empresa.

A v. decisão regional é soberana no que se refere aos fatos verificados e na apreciação da prova produzida. Tal decisão assentou em seguros fundamentos e suas conclusões são jurídicas.

O revolvimento da matéria julgada importaria em erigir este Tribunal sua terceira instância e atentar contra o disposto no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Desamparado, pois, está o recurso constitucional, que se quer manifestar para o C. Tribunal *ad quem*, com apoio da invocada disposição da Magna Carta (art. 101 nº III, letra a).

Impõe-se, por consequência, seu indeferimento e seu não seguimento, por ser de direito.

Publique-se.

Rio, 23 de junho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO TST-RR-2.317-57 (2ª T. 318)

Recurso Extraordinário

Recorrente — José Mota dos Santos.

Recorrida — Fábrica de Móveis Central. (1ª Região).

Muito embora extensas e bem lançadas, não procedem as razões com que pretende o ilustre advogado do recorrente convencer do cabimento e amparo do recurso heróico, ex vi do art. 101, III, letras "a" e "d", da Constituição.

A v. decisão da Egrégia Segunda Turma, não obstante sintética, é a que melhor traduz os princípios essenciais que presidem à exegese da lei.

A lei federal deve prevalecer sobre a municipal, como sempre se entendeu, e não há razão para que seja diferente em direito do trabalho.

Insustentável é que seja facultada à autoridade municipal decretar feriados civis, quando é sabido que compete privativamente à União Federal legislar sobre matéria de trabalho, por força do art. 5º, letra a, da Constituição Federal, sendo que, no art. 6º, não se faz exclusão da legislação supletiva ou complementar estadual, cabendo, apenas, ao poder municipal legislar, acerca do funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e outros, e, na fixação dos feriados locais, não pode a autoridade municipal, como é óbvio, contrariar a lei federal.

É o que se depreende de cotejo entre o art. 7º da Consolidação das Leis do Trabalho e o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949 e o art. 5º do Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, que a regulamentou.

Vê-se, pois, que a tese do ilustre patrono do recorrente é, *data venia*, inadmissível e o v. acórdão recorrido, pelo seu conteúdo jurídico, permanece imune ao remédio constitucional, porque não ocorreu vulneração da lei, nem atrito jurisprudencial.

Assom tem entendido o Eg. Tribunal Superior do Trabalho e esta Presidência, ao decidir casos análogos.

Negando acolhida ao presente recurso, resolvo, em consequência, obstar-lhe o seguimento requerido.

Publique-se.

Rio, 16 de junho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO TST-RR 2.425-58 (3ª T. 299)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Lito — Tipo Guanabara S. A.

Recorrido — Edgard Lira da Silva (1ª Região).

Não admito o recurso por falta de fundamento.

A decisão da Egrégia Terceira Turma, ao penetrar no mérito da revista, reconheceu como jurídicas as conclusões da sentença da M. M. Primeira Junta desta Capital.

Em verdade, a finalidade da exigência de atestado médico a ser fornecido pelos órgãos mencionados no Decreto-lei nº 6.905, de 1944 em ordem preferencial, não deixou de ser atendida pela M. M. Junta, porquanto o SANDU é órgão do Departamento Nacional da Previdência Social, seus atestados merecem fé pública e podem ser equiparados aos que expedem os institutos de previdência, para os efeitos legais, tanto que a Lei nº 2.761, de 1936, posterior, o admitiu.

A argumentação usada pelas razões de fls. 31-34, ainda que judiciosa, peca pelo seu rigorismo quanto à aplicação da letra fria da lei, sem atentar para o elevado objetivo da mesma, o qual, no caso, se resume em que as faltas ao serviço devem ser justificadas por atestado médico dignos de fé e concedidos por órgãos da administração pública.

A v. decisão recorrida não infringiu, em última análise, a lei, como pretende a recorrente, e o recurso, agora manifestado, não se ampara no art. 101, III, letra a, da Constituição.

Nego-lhe, dessarte, seguimento.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO TST-RR 2.475-58 (3ª T. 300)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Colégio Souza Marques.

Recorrido — Sosa Joseph Martin. (1ª Região).

Indubitavelmente, a matéria versada na revista, não conhecida pelo acórdão recorrido da Eg. Terceira Turma, era de fato e girava em torno de sua prova.

Ora, o Eg. Tribunal Regional é solene, em sua decisão, quando se pronuncia em tais circunstâncias.

Em face, pois do art. 836 da Consolidação das Leis do Trabalho não seria admissível aquele recurso, porquanto não ficara demonstrada a ocorrência das hipóteses previstas neste permissivo legal.

Lógico é concluir-se daí que o v. acórdão *sub censura* não abre via ao recurso excepcional estatuído no art. 101, III, letra "a", uma vez que, no caso dos autos, não se vislumbra a alegada vulneração de lei.

Assim, sendo, o remédio jurídico, agora pretendido, não se ampara naquele inciso constitucional, o que leva esta Presidência a negar-lhe seguimento.

Publique-se.

Rio, 23 de junho de 1959. — *Deljim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO TST-RR 2.677-58 (2ª T. — 336)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Cia. Santo Anselmo de Administração e Participações.

Recorrido — Aderico Vicentini (2ª Região).

A recorrente pretende impugnar a v. decisão recorrida, da Egrégia Segunda Turma deste Tribunal (v. fls. 66-68), que provou parcialmente a revista "para reduzir a diferença do salário mínimo no seu valor simples", por não considerar aplicável à hipótese vertente, o disposto no artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho. No mais, confirmou a sentença originária, que deu pela sucessão trabalhista da empresa Cambuby S. A. pela empresa recorrente, sobre cuja matéria incide o presente apelo idêntico a tantos outros indeferidos por esta Presidência.

Tratando-se, pois, de matéria conhecida, indefiro o pedido de fls. 70 e seguintes. Publique-se.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1959 — *Deljim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

TST-RR-2.721-53
(2ª T. — 228)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Fiação e Tecelagem Piratininga S. A.

Recorrido — Miguel Fernandes. (2ª Região).

Sob a alegação de que a v. decisão recorrida, da E. Segunda Turma deste Tribunal (v. fls. 252-253), teria violado o Decreto número 9.070, arts. 832, 893, nº III, e 896, alíneas "a" e "b", todos da Consolidação das Leis do Trabalho, recorre-se, extraordinariamente, com invocação de apoio no art. 01, inciso III, letras "a" e "d", da Constituição Federal.

O apelo extremo, posto que usado em tempo útil, é visivelmente precário de suporte constitucional, pois que a decisão *sub censura* não conheceu do recurso da revista em face da inexistência de pressupostos legais: divergência jurisprudencial ou violação do texto de lei. Com efeito, as faltas imputadas ao recorrido, através do inquérito ajuizado, não foram provadas perante as instâncias ordinárias, nos limites da sua esfera específica. Se a Turma houvesse conhecido da revista, recurso restrito, em função do reexame de provas, aí sim, incidiria em violação do art. 896 do Estatuto Trabalhista. De resto, não se de-

monstra também a violação do artigo 832 da mesma Consolidação, visto que, da sentença de primeira instância, constam o nomes das partes, o relatório e a conclusão, não medrando, assim, a arguida ausência de fundamentação.

Por essas razões, indefiro o pedido de fls. 256-261, para o efeito de negar seguimento ao extraordinário, por falta de amparo legal.

Publique-se.

Rio, 12 de junho de 1959. — *Deljim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. TST-PR-2.728-58
(2ª T. — 213)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Comercial e Industrial Pôrto-Alegrense S. A. (CIFAL).

Recorridos — Alberto Dupke Neto e outros.

(4ª Região).

Muito embora reconsidere o despacho exarado a fls. 222, em face da justificativa apresentada pela recorrente, indefiro o pedido de fls. 216-217, porque, com efeito, a decisão impugnada, da Eg. Segunda Turma deste Tribunal, não incide nas hipóteses constitucionais invocadas, por isso que o enquadramento sindical das categorias econômicas e profissionais é atribuição conferida à Comissão de Enquadramento Sindical, "ex vi" do parágrafo único do art. 576 da Consolidação das Leis do Trabalho (v. Acórdão de fls. 211-213).

O não conhecimento do recurso de revista, pela Turma, impunha-se em face da incoerência de pressupostos legais, eis que o aresto regional decidera de modo incensurável *verbis*: "Os trabalhadores gráficos de empresas proprietárias de jornais e revistas se enquadram como "oficiais gráficos" do 12º grupo-trabalhadores nas indústrias gráficas — ficando, assim, vinculados ao Sindicato dos Trabalhadores Gráficos" (v. fôlhas 189).

Incorre, destarte, a excoitada controvérsia em torno da aplicação da lei federal, nem, por outro lado, se vislumbra conflito de jurisprudência, valendo assinalar que a ementa do acórdão transcrita no apelo fls. 217), se divergente, *ad argumentandum*, não aproveitaria, por sua origem, a recorrente para justificar o extraordinário, com base na alínea "d" do inciso III do artigo 101 da Constituição Federal.

Ex *positis*, indefiro o apelo extremo, por falta de amparo constitucional.

Publique-se.

Rio, 15 de junho de 1959. — *Deljim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. Nº TST-RR-2.809-58
(2ª T. — 304)

Recurso Extraordinário

Recorrentes — Vasco da Silva Mello e outros;

Recorrida — Casa Fachada S. A. (1ª Região).

Renova o recurso, agora manifestado, as mesmas questões já suscitadas e resolvidas pelas instâncias que se pronunciaram sobre o caso em lide.

Como se observa das jurídicas conclusões do v. acórdão recorrido e das decisões que a precederam, não ocorreu, no caso, a alegada alteração unilateral do contrato de trabalho dos recorrentes.

Assim sendo, não se justifica nem ampara o presente recurso no artigo 101, letra "a", da Constituição,

pelo que resolvo denegar-lhe o pretendido seguimento.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1959. — *Deljim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PRCC. Nº TST-RR-2.812-58
(1ª T. — 357)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Viação São Vicente S. A.

Recorrido — Odenil Dias Ladeira. (3ª Região).

Inadmissível é o recurso extremo em hipóteses tais como a versada nos autos, invocando-se como fundamento o disposto no art. 101, III, letras a e d, da Constituição.

Como bem salienta o jurídico e v. acórdão da Egrégia Primeira Turma, a matéria era puramente de fato. E este recurso, como se vê a fls. 62-64, renova-se, repisando-a.

Ora as razões do recorrente, além de não demonstrarem, em absoluto, a violação legal, por parte do v. acórdão recorrido, trazem à colação julgados que não se prestam ao fim a que se destinam.

Ante o exposto e por ser direito, resolvo obstar o seguimento do recurso pretendido. Publique-se.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1959. — *Deljim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

Processo nº TST RR 2.864-58
(1ª T. — 305)

Recurso Extraordinário

Recorrente: — Luiz Gomes de Oliveira.

Recorrido: Luiz Severiano Ribeiro S. A.-Comércio e Indústria. (1ª Região).

Não admito o recurso para o C. Tribunal *ad quem*, que, aliás, diga-se de passagem, está vasado em termos estranhos à costumeira praxe forense, tanto que não cita claramente o dispositivo legal (constitucional) em que se ampara, aludindo, apenas, a infrações de lei que teriam sido praticadas pelo venerando acórdão recorrido.

Mas a verdade é que, nos autos, não foi proferido pela Egrégia Primeira Turma julgamento com caráter definitivo, como es poderá ser da parte conclusiva do venerando acórdão de fls. 53-60.

Ora, segundo este, deveria o feito retornar à instância originária — a MM 15ª Junta — para julgamento dos embargos de fls. 14-16, para, afinal, percorrer, novamente, o mesmo caminho e receber novas povas prolações, até esgotar as instâncias desta Justiça, no que concerne a tais embargos.

A veneranda decisão recorrida assume, dessarte, aspecto de decisão de caráter interlocutório, o que, evidentemente, afasta a possibilidade e fundamento para o remédio heróico pretendido.

Nego-lhe, pois, seguimento.

Publique-se.

Rio, 23 de junho de 1959. — *Deljim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

Processo nº TST RR 2.923-58
(1ª T. — 358)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Nascimento Cândido; Recorrida: São Paulo Light Sociedade Anônima — Serviços de Eletricidade (2ª Região).

Não se impunha, como quer parecer ao ilustre advogado do recorrente, o conhecimento da revista pela Egrégia Primeira Turma pela simples circunstância de serem sido citados vários dispositivos legais, todos como vulnerados pelo venerando acórdão recorrido.

E' que não se demonstrou, em absoluto, tal violação.

O não conhecimento da revista manifestada revela, inofensivamente, que este Tribunal confirmara os bons fundamentos da referida sentença e não transgressora de disposições de lei e fiel interpretação da quitação constante dos autos.

A veneranda decisão recorrida não infringiu o art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e não enseja o presente recurso, uma vez quando se verificaram as condições estabelecidas no art. 101, III, letra a, da Constituição.

Indefrindo o apelo, pela srazões acima, nego-lhe em consequência, seguimento. Publique-se.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1959. — *Deljim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

Processo nº TST RR 3.078-51
(2ª T. — 349)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Sindicato dos Arrumadores de Santos;

Recorrido — Armazéns Gerais Araçuaçu (2ª Região).

A hipótese dos autos já é muito conhecida e não merece maior delongia em sua apreciação. Vários casos análogos tiveram idêntica solução que a do presente caso.

Não têm razão, nem direito os sócios do recorrente ao que pretendem, des que já percebem eles salários superiores ao mínimo legal regional.

Sólidos e jurídicos são os fundamentos do acórdão da Egrégia Segunda Turma, o qual não violou, assim, a lei, nem divergiu de jurisprudência.

Daí c desamparo em que se encontra o recurso heróico, face ao que estabelece o art. 101, letra a, da Constituição.

Denego-lhe, pois, o seguimento almejado.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1958. — *Deljim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

Processos nº TST RR 3.112-58
(3ª T. — 232)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Rêde Ferroviária Federal Sociedade Anônima (Estrada de Ferro Leopoldina);

Recorridos: Manoel de Almeida Franco e Ulisses Carvalho (1ª Região).

A Egrégia Terceira Turma deste Tribunal conheceu da revista impetrada pela recorrente, mas negou provimento para confirmar o aresto regional, *in verbis*:

"Quer a agravante isentar-se do pagamento das custas, pela alegação de ser empresa de propriedade da União, e, nesse sentido, obteve parecer favorável da Procuradoria Regional.

II — Mas, na verdade, é a agravante dependência da Rêde Ferroviária Nacional, sociedade anônima, de economia mista, constituída por uma lei especial, de maneira a satisfazer os interesses do Estado. III — Assim, pode ela usufruir do empréstimo de U.S. (Cr\$ 100.000.000,00), concedido pelo Eximbank, para o reaparelhamento ferroviário nacional, com a condição da prévia organização das ferrovias federais em sociedade anônima, pessoa de direito privado. — IV — Destarte, chega a ser imoral que uma dependência dessa empresa venha alegar em Juízo situação contrária para obter a isenção de custas, a que não se pode furtar, como as outras sociedades anônimas suas congêneres". (v. acórdão de fls. 46-48).

Insiste a recorrente na alegação de que a União, na forma da lei, só resgata custas a final, não sendo obriga-

gada a fazê-lo antecipadamente. Certo. Mas quem demanda, na espécie, não é a União, nem empresa incorporada ao seu patrimônio, e, sim, uma sociedade anônima, e, portanto, pessoa de direito privado, obrigada por consequência, ao prévio pagamento das custas no processo trabalhista.

É bem de ver, pois, que a decisão *sub censura* não envolve nem substância ofensa à lei federal, muito menos, dissente da jurisprudência do Excelso Pretório, que se refere às causas em que é interessada a União ou empresas incorporadas ao seu patrimônio.

Em face de tais pressupostos, indefiro o pedido de fls. 50-51, para o efeito de negar seguimento ao extraordinário, por falta de amparo, quer na alínea *a*, quer na alínea *d*, ambas do art. 101, n.º III, da Constituição Federal. Publique-se.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

Processo TST RR 3.147-58
(1.ª T. 370)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Cotonificio Othon Bezerra de Mello;

Recorrida: Teonila Maria dos Santos (6.ª Região).

Embora invocando o art. 101, III, letras *a* e *d*, da Constituição, não demonstram as razões do recurso, que pretende a empresa seja encaminhado ao C. Tribunal *ad quem*, violação legal, nem dissídio jurisprudencial.

A prevalência do salário mínimo legal sobre o salário ajustado, verbalmente, por produção não comporta qualquer discussão.

É o que reconheceu o acórdão da Egrégia Primeira Turma, confirmando o venerando decisório regional, não havendo julgado algum, pelo trazido à colação, e de preferência do Excelso Pretório que afirma o contrário.

Sendo assim, inteiramente desamparado se acha o recurso extremo, pelo que, de direito, lhe nego seguimento.

Publique-se.

Rio, 24 de junho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

Processos n.º TST RR 3.307-58
(1.ª T. 360)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Delfim Madeira & Companhia Limitada;

Recorrido — Jorge Luiz Antunes. (1.ª Região).

A decisão que se pretende impugnar, pela via extraordinária, não conheceu sequer do recurso de revista, em face da inocorrência de pressupostos legais, eis que o apelo visava, em última análise, a reexaminar matéria de fato (v. fls. 55). Assim, não vencida a preliminar de conhecimento da revista, cumpria, então, à recorrente demonstrar o cabimento desse apelo restrito *ex vi* do artigo 396 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois os arestos trazidos à colação se referem ao recurso fundamentado o que não ocorre na espécie. A Turma, com efeito, não poderia conhecer do recurso de revista, como se fôsse uma instância ordinária, de segundo grau, que revê matéria de fato.

Não há, por consequência, que falar em violação frontal do art. 396, letras *a* e *b*, nem, por via obliqua, do art. 482, alíneas *e* e *h*, tudo da Consolidação das Leis do Trabalho, muito menos, ainda, em divergência jurisprudencial.

Isto pôsto, indefiro o pedido de fls. 67-69, para o efeito de negar seguimento ao extraordinário, por falta de amparo, quer na alínea *a*,

quer na alínea *d*, ambas do preceito constitucional invocado.

Publique-se.

Rio, 24 de junho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

Processo n.º TST RR 3.356-58
(1.ª T. — 371)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Hotéis Othon S. A.
Recorrido: Roberto de Paula Neves. (2.ª Região).

O recurso não se enquadra nos termos do art. 101, III, letras *a* e *d*, da Constituição como pretende a empresa.

É o que ressalta do conteúdo jurídico da veneranda decisão da Egrégia Primeira Turma, pelo qual se conclui não ter ocorrido violação de preceito legal, nem tão pouco divergência jurisprudencial específica, já que a hipótese dos autos se reveste de características próprias.

Desfundamentado o remédio jurídico que quer o recorrente intentar para o C. Tribunal *ad quem*, heis por bem negar-lhe seguimento.

Publique-se.

Rio, 23 de junho de 1959. — *Delfim Moreira*, Presidente do TST.

Processo n.º TST RR 3.453-58
(3.ª T. 381)

Recurso Extraordinário

Recorrente: José Andriotti Filho;
Recorrida: São Paulo Light Sociedade Anônima (2.ª Região).

O recorrente em seu apelo extremo, interposto no prazo legal, visa à reforma do acórdão de fls. 50-52, da Egrégia Terceira Turma deste Tribunal, que não conheceu da revista por falta de fundamento legal. Arguiu a violação não só do art. 209 do Código de Processo Civil, como também do art. 147 do Código Civil e ainda, do art. 435 do Código Comercial, isto porque a instância ordinária deu validade a um recibo firmado com vício resultante de erro.

Não tem razão, porém, o recorrente, pois a revista não foi conhecida pela Turma em face da inexistência de pressupostos legais: violação de lei ou conflito de jurisprudência. Com efeito, a matéria suscitada em torno da *quitação*, constituía matéria exclusivamente de fato, dependente de prova, que só foi arguida secundariamente reclamante, conforme sublinha a decisão impugnada ao se reportar ao aresto que motivou o recurso de revista.

É bem de ver, portanto, que não ocorreu *in casu* vulneração de lei, que seria o art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, por via de consequência, do artigo 209 do Código de Processo Civil; art. 147 do Código Civil e muito menos do artigo 435 do Código Comercial.

Assim, desde que não se verifica a incidência da "federal question" para justificar o pedido de fls. 57-56, com invocado amparo no art. 101, n.º III, alínea "a", da Magna Carta, denego o extraordinário pretendido. Publique-se.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO N.º TST-RR-3.457-57
(1.ª T. — 322)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Mercedes Alarcão de Souza.

Recorrida — Companhia Taubaté Industrial. (2.ª Região)

Está prejudicado o apelo extremo de fls. 157-158, em virtude da decisão do Tribunal Pleno (v. fls. 150-155), proferida em grau de embargos de divergência, favorável à recorrente.

Publique-se.

Rio, 19 de junho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO N.º TST-RR-3.457-58
(3.ª T. — 310)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Companhia Santo Anselmo de Administração e Participações.

Recorrido — Raimundo de Souza. (2.ª Região)

A Eg. Terceira Turma deste Tribunal negou provimento ao recurso de revista pelo acórdão de fls. 92-94, a exemplo dos casos anteriores, porque entendeu caracterizada a *sucessão trabalhista*, da empresa Cambuhy S. A., pela recorrente.

Sobre a matéria, versada no remédio constitucional, esta Presidência entendeu de bom alvitre negar seguimento ao recurso extraordinário da mesma empresa, como se vê, do despacho exarado nos autos do processo n.º TST-RR-2.452-58, publicado in *Diário da Justiça*, de 17 de março de 1959, *in verbis*: "A argüida violação dos arts. 2.º e 10.º da Consolidação das Leis do Trabalho consiste em que a recorrente não se considera, na hipótese vertente, empresa no sentido técnico trabalhista, nem houve, por outro lado, qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa (artigo 10.º). A esse propósito, a v. decisão profligada assinalou que o disposto na lei de Sociedades por Ações não tem a ver com a questão do ponto de vista da relação de trabalho, além de poder "ocorrer a sucessão com o desdobramento apenas de parte da empresa, como organismo autônomo" — (v. fls. 64).

Tratando-se de matéria conhecida não ensejadora do remédio constitucional, como demonstrado, indefiro o pedido de fls. 96-93.

Publique-se.

Rio, 11 de junho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

TST-RR-3.498-58

(2.ª T. — 311)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Oswaldo da Silva.
Recorrida — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada.

(1.ª Região)

Decidiu com acerto a v. decisão recorrida, ao não conhecer da revista avariada pelo ora recorrente, de vez que o v. decisório regional, aplicou a lei ao concluir que o prazo fatal para o recurso ordinário havia sido excedido. Assim, o acórdão da Eg. Segunda Turma não enseja o recurso constitucional, com base no art. 101, letra *a*, da Constituição, porque não infringiu qualquer dispositivo de lei.

Denego-lhe, pois, o pretendido seguimento.

Publique-se.

Rio, 23 de junho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO N.º TST-RR-3.511-58
(3.ª T. 312)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Companhia Santo Anselmo de Administração e Participações.

Recorrido — Antônio Sornoque. (2.ª Região)

Não admito o apelo de fls. 99-01, por não caracterizadas as hipóteses constitucionais invocadas. A v. decisão recorrida, da Eg. Terceira Turma deste Tribunal, a exemplo dos casos anteriores, negou provimento ao recurso de revista, porque entendeu caracterizada a *sucessão trabalhista*, da empresa Cambuhy S. A. pela recorrente.

Tratando-se de matéria conhecida, não ensejadora do remédio constitucional, como demonstrado em despa-

cho anteriores, indefiro o pedido de fls. 99-101.

Publique-se.

Rio, 11 de junho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO N.º TST-RR-3.700-58
(2.ª T. — 312)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Ewaldo Corrêa Rodrigues.

Recorrido — Clube dos Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica. (1.ª Região)

O recurso, com base no art. 101, III, letras *a* e *d*, da Constituição, achado assinado pelo próprio recorrente, para litigante ao feito.

Ora, a exigência do art. 106 do Código de Processo Civil não é dispensável nesta Justiça, devendo ser praticados por advogados, devidamente habilitados, todos os atos que importem em representação judicial, conforme tem resolvido o C. Supremo Tribunal Federal.

Nessas circunstâncias, tendo em vista o que acima se disse, deixo de admitir o recurso, preliminarmente.

Publique-se.

Rio, 22 de junho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO N.º TST-RR-3.969-53
(1.ª T. — 383)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Francisco Castro Filho.

Recorrida — Empresa Brasileira de Solda Elétrica Limitada. (1.ª Região)

Evidentemente excedido o prazo de lei para a interposição do presente recurso, como se observa da data da publicação do v. acórdão recorrido e da sua entrada na Secretaria, indefiro-o preliminarmente.

Publique-se.

Rio, 22 de junho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

Secretaria

SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal

Entrados no dia 25 de junho de 1959

Ao Recorrido, por 3 dias, para impugnação

(Art. 3.º § 1.º — Lei n.º 3.396)

N.º 2.976-59 (1.618-58-RR):

Recorrente: Rubens Furtado Gueiros — Recorrido: Warner International Corporation — D.F.

N.º 2.981-59 (3.896-58-RR):

Recorrente: Indústria Martins Ferreira S. A. — S.P. — Recorrido: Ivo Franco Vaz.

N.º 2.983-59 (3.212-58-RR):

Recorrente: Serviço Social do Comércio — SESC — O.F. — Recorrida: Laura Simões Lopes.

SEÇÃO PROCESSUAL

Autos com vista

Embargos

Vista por 5 dias aos embargados para impugnarem os embargos:

D. C. 1-59, Embargantes: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro e Rede Ferroviária Federal S. A. — Embargados: Os mesmos. — Aos Doutores Cupertino de Gusmão e Geraldo de Carvalho Azeredo.